

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 251

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 16 DE SETEMBRO DE 1897

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.604, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca do Pomba, Estado de Minas Geraes.
Decreto n. 2.605, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes.
Decreto n. 2.606, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca do Carmo da Bagagem, no Estado de Minas Geraes.
Decreto n. 2.607, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes.
Decreto n. 2.608, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Itapeocrica, no Estado de Minas Geraes.
Decreto n. 2.609, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Dorcas de Indayá, no Estado de Minas Geraes.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Adm. do expediente de 13 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente de 14 do corrente, das Directorias da Justica, Interior, Instrucao, Contabilidade e de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 13 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Expediente de 13 do corrente.
Ministerio da Guerra — Expediente de 10 do corrente.
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 14 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 13 e 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFECTURA DE DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias de Interior e Estatistica e de Obras e Viacao.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendos do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Minas.

NOTICIAS

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas e estatutos da Companhia Nacional de Oleos — Acta da Companhia de Carris Urbanos.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.604—DE 13 DE SETEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a designação de 2ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com os ns. 4, 5 e 6, e um do da reserva, sob n. 2, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de setembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.605—DE 13 DE SETEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 3ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 7º, 8º e 9º, e um do da reserva sob n. 3, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de setembro de 1897, 9ª da Republica

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.606—DE 13 DE SETEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca do Carmo da Bagagem, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Carmo da Bagagem, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 4ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 10º, 11º e 12º, e um do da reserva, sob n. 4, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario,

Capital Federal, 13 de setembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.607—DE 13 DE SETEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria, com a denominação de 5ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 13º, 14º e 15º, e um do da reserva, sob n. 5, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario,

Capital Federal, 13 de setembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.608—DE 13 DE SETEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Itapeocrica, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Itapeocrica, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 6ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 16º, 17º e 18º, e um do da reserva, sob n. 6, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de setembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.609—DE 13 DE SETEMBRO DE 1897

Cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Dorcas de Indayá, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Dorcas de Indayá, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 7ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 19º, 20º e 21º, e um do da reserva, sob n. 7, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de setembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTICA

Por decretos de 13 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE MINAS GERAES,

Comarca de Uberaba

5ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel João Quintino Teixeira.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca da Lagba Formosa

Commando superior

Coronel-commandante, Vigilato Fernandes de Souza;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, José Jacintho de Almeida;

Major secretario geral, Olympio Jacintho de Almeida;

Major quartel-mestre geral, Antonio Jorge Guimarães;

Major ajudantes de ordens, Honório Pereira Dutra e Modesto Moreira Ribeiro Sobrinho;

Major-cirurgião-mór, Joaquim Dutra;

19º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim de Mendonça Rodrigues;

Major-fiscal, Joseph de Mello Alvares;

Capitão-ajudante, Modesto de Araujo Machado;

Tenente-secretario, Antonio Alves de Moraes;

Tenente quartel-mestre, José de Araujo Mello;

Capitão-cirurgião, Francisco Rodrigues Junior;

1ª companhia—Capitão, Antonio Carneiro de Mendonça;

Tenente, Joaquim Camello de Mendonça;

Alferes, Salathiel de Souza e Silva e Januario de Araujo Rodrigues.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Alves de Mendonça;

Tenente, Modesto de Araujo Mello;

Alferes, João da Cunha Telles e Aleixo Braz de Queiroz.

3ª companhia—Capitão, Manoel Elias dos Reis;

Tenente, José da Cunha Telles;

Alferes, Joaquim Lopes Conde e Elysio Francisco de Araujo.

4ª companhia—Capitão, Misael Pereira do Couto;

Tenente, José de Mendonça Rodrigues;

Alferes, Oscar Elias dos Reis e Delfino de Paula Curado.

20º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Quirino;

Major-fiscal, Simeão Gomes Rabello;

Capitão-ajudante, Claro Carlos de Alarcão.

Tenente-secretario, Balbino Carlos de Alarcão;

Tenente quartel-mestre, Militão Gomes Rabello;

Capitão-cirurgião, Severiano José de Freitas.

1ª companhia—Capitão, Salvador Coelho da Silva Campos;

Tenente, Firmino Rodrigues Pereira;

Alferes, Victor Pereira Valverde e Satyro Gomes Rabello.

2ª companhia—Capitão, Affonso Coelho da Silva Campos;

Tenente, Pedro Gomes de Castro;

Alferes, Romão Gomes Rabello e Vicente Gomes Rabello.

3ª companhia—Capitão, Francisco Alves da Costa;

Tenente, Fernando Gomes Rabello;

Alferes Tiburcio Gomes Rabello e Julio Gomes Curado.

4ª companhia—Capitão, Lucas de Souza e Silva;

Tenente, Torquato Nunes Ferreira;

Alferes, Sebastião de Souza e Silva e Lazaro de Souza Vasconcellos.

21º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Dutra;

Major-fiscal, João Nepomuceno Dantas;

Capitão-ajudante, José Fernandes de Souza;

Tenente-secretario, Paulino de Souza Lobo;

Tenente quartel-mestre, Ernesto Amado da Silva;

Capitão-cirurgião, José Alves do Souza Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Antonio da Costa Pinto;

Tenente, Elisiario Rodrigues Chaves;

Alferes, João de Souza Villa Real e Francisco Coraciolo de Souza Lobo.

2ª companhia—Capitão, José Antonio da França;

Tenente, José Lourenço da Rocha;

Alferes, Moysés Pereira da Natividade e Felix de Souza Villa Real.

3ª companhia—Capitão, Francisco Venancio de Carvalho;

Tenente, Francisco Alves do Souza Camargo;

Alferes, Francisco Ribeiro Sobrinho e Eduardo Fernandes de Souza.

4ª companhia—Capitão, Rufino Francisco Ribeiro;

Tenente, Manoel Alves de Souza Camargo;

Alferes, Lucas Ferreira do Nascimento e Antonio Amancio de Oliveira.

7º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Alexandrino Lobo;

Major fiscal, Honório de Souza Lobo;

Capitão-ajudante, Trajano Pereira Dutra;

Tenente-secretario, José Alves Vianã Lobo;

Tenente quartel-mestre, Fidencio José de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Raymundo Rodrigues de Castro.

1º esquadrão — Capitão, José Alves de Souza;

Tenentes, João José de Paiva e Clarimundo Fernandes de Souza;

Alferes, Antonio José Fernandes e Valeriano José de Paiva.

2º esquadrão—Capitão, Miguel Thompson;

Tenente, Cesario Belarmino e Florentino Gonçalves dos Reis;

Alferes, Manoel Alves de Souza e Salviano Monteiro Guimarães.

3º e-quadrão — Capitão, Manoel Gonçalves Junior;

Tenentes, Pedro de Magalhães Chaves e Nataniel de Souza Lobo;

Alferes, Eduardo José de Paiva e Antonio Alves de Souza Camargo.

4º esquadrão — Capitão, Eduardo Rodrigues Chaves;

Tenentes, Joaquim Antonio Fernandes e Manoel Pedro Alves;

Alferes, Gabriel do Espírito Santo Neto e Limiro Manoel Fernandes.

7º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, Angelo Chaves;

Major-fiscal, Herculano de Souza Lobo;

Capitão-ajudante, José Pereira Dutra;

Tenente-secretario, Justino da Silva Rangel;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Alves Ribeiro;

Capitão-cirurgião, Antonio Amancio de Mattos.

1ª companhia—Capitão, José Felix de Santa Anna;

Tenente, João da Costa Pinto;

Alferes, Moysés Francisco da Visitação Barreto e José Rodrigues da Silva.

2ª companhia — Capitão, Manoel Alves Vianna;

Tenente, Reginaldo José Pires Negro;

Alferes, Felipe Rodrigues Chaves e José de Carvalho Maia.

3ª companhia — Capitão, Pedro Nolasco Bueno;

Tenente, Militão Alves Vianna;

Alferes, Feliciissimo Rodrigues de Castro e Honorato de Barros Nogueira.

4ª companhia—Capitão, Francisco Luciano da Costa;

Tenente, Antonio Carlos de Oliveira Campos;

Alferes, Joaquim Luciano da Costa e José Antonio da Costa.

— Foi aggregado ao respectivo estado maior da guarda nacional da Capital do Estado da Bahia, o tenente do antigo 5º batalhão de infantaria, Nicolão da Silva Pinto.

— Foi aggregado ao estado-maior do 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital o tenente Augusto Moss de Castro, ficando sem effeito o decreto de 19 de julho ultimo, na parte em que declarou sem effeito o de 3 de outubro de 1894, que nomeou o referido cidadão para aquelle posto do referido batalhão.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 13 de dezembro de 1893, na parte em que nomeou Orlando Ferreira para o posto de tenente do 4º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da referida milicia, visto não ter acceitação a nomeação.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 802, de 19 de setembro de 1850, o alferes da 1ª companhia do 8º batalhão de infantaria da mencionada guarda Alfredo José Rodrigues.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado o contador da Administração dos Correios de Minas Geraes Alfredo Carlos Soares da Camara, para exercer em comissão o cargo de administrador dos correios do Pará, nos termos dos arts. 382 e 383 do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 13 de setembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional da capital do Estado da Bahia, em resposta ao officio de 10 do mez findo, que fica approvedo o acto pelo qual deu posse a dous alferes do 5º batalhão de infantaria, apesar de terem satisfeito os emolumentos de suas patentes fora do prazo legal, visto estar verificado ignorarem aquelles officiaes a existência das mesmas patentes na respectiva repartição fiscal, e recommendou-se-lhe que d'ora avante em taes casos negue o necessario—cumpra-se—, a menos que não tenham os nomeados obtido prorogação do prazo, nos termos da lei ou dispensa do lapso de tempo decorrido.

—Remetteram-se:

Ao coronel commandante da brigada policial, para a devida execução, cópia do decreto de 7 do corrente mez, pelo qual foram indultadas as praças que se acham presas, sentenciadas e por sentenciar, pelos crimes de primeira e segunda deserções simples, bem como as que, tendo commettido taes crimes, se apresentarem ás autoridades nacionaes dentro do paiz no prazo de dous mezes, contados da publicação do referido decreto em cada municipio da Republica, e no estrangeiro pelas legações brasileiras;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para a devida execução, nos termos do art. 6º e seguinte do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854, cópia do decreto de 7 do corrente, pelo qual foi commutada na de tres mezes de prisão a pena de um anno de prisão cellullar, imposta ao réo Damasio Rodrigues de Freitas, por accordão da Camara Criminal da Corte de Appellação deste districto, de 7 de fevereiro de 1896;

Ao procurador geral deste districto o requerimento em que o 1º adjunto dos promotores publicos bacharel Honório Pinheiro Teixeira Coimbra pede uma gratificação por ter funcionado no jury extraordinario, e recommendou-se-lhe que informe acerca do impedimento que tiveram o 1º e 2º promotores publicos, para que fosse designado um adjunto para serviço das sessões do jury.

Requerimento despachado

Alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira.
— Não póe ser attendido no que requer.

Expediente de 14 de setembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao coronel commandante da brigada policial a mandar dar baixa do serviço ao soldado João Ferreira dos Santos Junior, visto ter sido submettido á inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas.

Secretaria de Policia do Districto Federal—N. 369—Rio de Janeiro, 30. de agosto de 1897.

—Ao cidadão Ministro da Justiça e Negocios Interiores—A *Republica*, de 28 do corrente mez, fez commentarios a respeito do facto de haver o medico desta repartição, Dr. Sebastião Martins Villas Bôas Côrtes, declarado ter sido natural a morte de Raphael Hespanha Fernandes, quando esse individuo fora victima de espancamento que soffrera.

Informando-vos o que, com referencia ao assumpto, consta nesta secretaria, apressô-me a dizer-vos que em 5 de julho findo o delegado da 4ª circumscripção urbana requisitou corpo de delicto em Raphael Hespanha Fernandes, offendido physicamente, na rua General Camara, por tres individuos que se evadiram.

Em 26 do corrente mez, a referida autoridade, allegando haver-lhe constado que o offendido fallecera no Hospital de Nossa Senhora da Saúde, requisitou autopsia no seu cadaver, diligencia essa de que foi eucarregado o referido Dr. Sebastião Côrtes.

Ouvindo a respeito este facultativo prestou a informação, que, por cópia, aqui junto vos remetto e em que affirmo ser inexacto o que sobre o caso noticiou o alludido jornal.

Saude e fraternidade.—O chefe de policia, Manoel Edwiges de Queiroz.

Cópia—Gabinete dos medicos legistas da policia do Districto Federal—Districto Federal, 28 de agosto de 1897.

Ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia—Informando a V. Ex., tenho a dizer:

É falsa a local da *Republica* de hoje, como passo a demonstrar. Não é verdade que o individuo em questão entrasse para o hospital tres ou quatro dias depois de espancado; elle para alli entrou no dia 17 do corrente, isto é, 43 dias depois de ter sido submettido a corpo de delicto nesta repartição, sendo julgadas leves as offensas, como deve constar do corpo de delicto autoado. Ferido no dia 5 de julho, elle só entrou para o hospital no dia 17 do corrente e ali falleceu no dia 26, tendo o melico assistente diagnosticado—febre typhoide—e de accordo com o seu diagnostico firmou o seu attestado de obito. Examinado o cadaver, encontramos sobre a fronte uma cicatriz recente, vestigio unico das offensas recebidas e nada mais; julga nos desnecessaria a autopsia, pois a molestia foi diagnosticada em vida pelo Dr. Neves Armond, seu medico assistente que o tratou durante nove dias. Ainda mais: a administração da Misericordia sempre solicita em avisar a esta repartição, desde que recebe em seus hospitais individuos feridos e a morte destes, quando se dá, neste caso não officiou; tão liquido era o caso o tão natural a morte. Eis o que me cumpre informar, garantindo a V. Ex. que nas minhas funções de medico-legista serei sempre tão escriptuloso, quanto tenho sido até agora.—Dr. Sebastião Côrtes.—Conforme.—Damiano P. Gomes.—Confere.—J. B. Cruz Junior.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Permittiu-se que Arthur Gomes da Cruz, escripturario das colonias de alienados na Ilha do Governador, e Amerino Raposo, amauense do Hospicio Nacional de Alienados, permittem, entre si, os respectivos empregos.

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

Foi concedido, ao Dr. Clorindo Burnier Pessoa de Mello a exoneração que solicitou do logar que interinamente exerce de lente da 1ª cadeira do curso fundamental da Escola Minas.

—Communicou-se ao presidente do Estado de Goyaz haver sido nomeado o Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva para exercer interinamente as funções de commissario fiscal do Governo Federal nos exames de preparatorios perante o lyceu do mesmo Estado, durante o impedimento do Dr. João Alves de Castro.—Deu-se conhecimento ao nomeado.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife que é permittido ao lente do extinto curso annexo Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos residir fora da sede da mesma faculdade, conforme requereu; ficando, entretanto, obrigado a apresentar-se sempre que forem reclamados seus serviços.

—Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant que fica sem effeito a concorrência aberta para o arrendamento da horta do mesmo instituto, por não estarem as propostas apresentadas no caso de ser aceites; tendo sido o mesmo director autorizado a contratar o dito arrendamento com os proponentes Narcizo de Araujo Braga e João Augusto dos Santos, de conformidade com o parecer emitido em officio n. 94, de 26 de julho ultimo.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se pague:

Ao bacharel Adolpho Augusto Olyntho, nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, a quantia de 1:500\$, proveniente do primeiro estabelecimento a que tem direito, de accordo com o art. 33, parographo unico, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

As contas:

De 127\$, de publicações e fornecimentos feitos para o Instituto dos Surdos Mudos;

De 640\$300, de fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional, em agosto findo;

De 2:523\$352, de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Instituto dos Surdos Mudos;

De 124\$, de encaterrações feitas para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Se indemnice o agente do Instituto dos Surdos Mudos da quantia de 2:193\$830, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em julho ultimo;

Se entregue:

Ao thesoureiro do corpo de bombeiros a quantia de 124:000\$, para occorrer ás despesas com o pessoal e material daquelle corpo no corrente mez;

Ao thesoureiro da brigada policial desta Capital a de 12:230\$200 para indemnização da despesa feita, em agosto findo, com o material da mesma brigada.

—Transmittiram-se ao mesmo Ministerio, para os devidos effeitos, copias dos decretos:

De 6 do corrente, que ap sentou com todos os vencimentos o desembargador em disponibilidade Pedro Cavalcante de Albuquerque Maranhão;

Da mesma data, que reformou com o soldo por inteiro o 2º sargento do corpo de bombeiros Thomaz Alves.

—Remetteram-se á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, na Alfandega do Ceará, o processo e titulos que reconhecem o direito de D. Maria Franklin de Alencar Silva, viuva do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste Ministerio, o juiz de direito aposentado Praxedes Theodoro da Silva, á pensão annual de 600\$, e de cada uma de suas filhas solteiras Maria Brazilina e Maria Joannina, á de 300\$, de accordo com os arts. 31 e 33, § 1º, do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 8 de janeiro do corrente anno, data do fallecimento daquelle contribuinte, e mandou-se abonar a quantia de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, para ser conferida, a conta de L. de Macedo Ayque, de agosto findo.

—Acutou-se:

Ao commandante da fortaleza de Santa Cruz, o recebimento de seu officio circular de 11 do corrente;

Ao director de Hygiene e Assistencia Publica desta Capital, o recebimento de seu officio sob n. 922, de hontem.

Requerimento despachado

Borlido Moniz & Comp.—Concedo a licença.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 13 de setembro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Casa da Moeda:

N. 540—Devolve a conta remetida com o seu officio n. 250, de 18 de agosto ultimo, na importancia de 3:239\$100, porque, constando de productos propriamente pharmaceuticos, não pôde ser paga pela verba—Casa da Moeda.

—A' Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 45—Concede, por conta da verba—Material de construção naval—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 823\$560, afim de attender ás despesas com os concertos de um escaler de 12 remos da Escola de Aprendizizes Marinheiros, do mesmo Estado.

—A' de Pernambuco:

N. 145—Recommenda que providencie para que o 1º escripturario da mesma alfandega Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello, indemnice os cofres publicos da importancia de 9\$ proveniente de passagens indevidamente concedidas, em 1895, á sua sogra e cunhadas.

N. 146—Idem, idem, o 1º escripturario Augusto Ferreira Baltar, idem 22\$500, idem idem, á sua sogra.

—A' de S. Paulo:

N. 76—Recommenda que providencie para que seja enviada certidão em que se declare si o finado tenente do exercito Luiz Gomes contribuiu para o montepio de 1 de julho de 1893 em diante, afim de se resolver sobre o abono da pensão á viuva.

—A' do Rio Grande do Sul:

N. 76—Recommenda que providencie para que o confôrte da mesma repartição Deomonte de Almeida Magalhães recolha aos cofres publicos 4\$, importancia das passagens concedidas, em 1895, ao filho menor de uma e tida, de Santos até aquella cidade.

—A' Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 157—Idem, idem, o chefe de secção Clito Valterino Pereira, idem 17\$, idem, idem a uma das criadas que o acompanharam de Pernambuco até aquelle Estado.

Dia 14

A' Caixa da Amortização:

N. 512—Remitto o talão do cautela n. 231.39, data a fimotho do Ribeiro de Freitas, em substituição da apolice da dívida publica do valor nominal de 1:000\$ e igual numero, que se extraviou.

—A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Intendencia:

N. 511—Pelo que providencie para que seja enviado ao Thesouro o processo de habilitação do monte-pio de D. Antonio Nogueira Borges, mãe do finado contribuinte Abil Liberato Barroso, agente da imigração no Ceará, e de sua filha solteira Joannina Liberato Barroso.

—A' Alfandega de Manaus:

N. 31—Recommenda que mande creditar o respectivo thesoureiro pela quantia de 9\$, importancia de mais encontrada pela Caixa de Amortização em uma remessa de notas.

—A' do Pará:

N. 17—Idem, idem, 572\$, idem, idem.

—A' do Maranhão:

N. 62—Idem, idem, 3\$, idem, idem.

—A' de Aracaju:

N. 35—Recommenda que faça debitar o respectivo thesoureiro pela quantia de 8\$, importancia de menos encontrada pela Caixa de Amortização, em uma remessa de notas.

N. 36— Idem, idem, de 10\$, idem.

— De Santos :

N. 55— Recommenda que faça creditar o thesoureiro respectivo pela quantia de 25\$, importancia de mais encontrada pela Caixa de Amortização, em uma remessa de notas.

— De Uruguayana :

N. 26— Remette, pelo paquete *Planeta*, a quantia de 800:000\$, em notas de diversos valores.

— A's Delegacias Fiscaes :

Do Pará :

N. 68— Communica, para o fazer constar ao interessado, que o Sr. Ministro resolveu não tomar em consideração o requerimento em que Benedicto Augusto Candido dos Reis pede pagamento de ajuda de custo, á vista do disposto na decisão n. 225, de 11 de maio de 1881 :

— De Curityla :

N. 39— Concede, por conta da verba — Reposições e restituições — do vigente orçamento, o credito de 31\$654 para ser restituído ao alferes do exercito Raymundo Bayma Serra Martins igual importancia proveniente de impostos de 2 % sobre vencimentos.

— De Goyaz :

N. 29— Recommenda que entregue ao respectivo governador não só a quantia de 9:912\$500, beneficio que lhe cabe á vista do disposto no art. 24, § 1º, da lei n. 423, de 10 de dezembro do anno passado, mas tambem a de 10:000\$, que compete ao Lyceu, nos termos do § 2º do citado artigo.

— De Minas Geraes :

N. 59— Remette, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 200:000\$, em notas.

Ministerio da Marinha

Expediente de 13 de setembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

No sentido de ser a Delegacia do Thesouro em Londres habilitada, por conta do credito concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, com a importancia de £ 760—1—5, afim de attender a despesas provenientes do fornecimento de cartuchos de salvas e respectivos accessorios destinados ao cruzador *Amazonas*, bem como de mais dous aparelhos de carregar as cintas dos canhões dos cruzadores *Timbira* e *Tupy*, de conformidade com o contracto celebrado com Maxim Nordenfeldt & C. O contracto foi remettido ao Tribunal de Contas para os devidos fins;

Afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, por conta do actual orçamento, com os seguintes creditos: Corpo da armada, etc., 84:068\$; força naval, 178:998\$; munición de bocca, 116:314\$; fazendo a Contadoria deste Ministerio a competente annullação nas quotas respectivas distribuidas ao Districto Federal pelas verbas — Corpo da armada e força naval. — Communicou-se á citada Delegacia e á Contadoria.

Para que seja a Alfandega de Florianopolis habilitada com a quantia de 3:891\$600, de que é credor o cidadão Anastacio Silveira de Souza, proveniente de artigos fornecidos á Capitania do Porto e pharões do Estado de Santa Catharina, durante os mezes de outubro e novembro de 1894, conforme a factura e mais documentos que lhe são transmittidos, na fórma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reiterando a solicitação contida no aviso de 31 de maio de 1895, relativamente ao pagamento de uma conta apresentada pela Companhia City Improvements, proveniente da taxa de esgotos dos predios ao serviço deste Ministerio.

Transmittindo, para que seja paga, a divida de exercicio findo, na importancia de 644\$509, de que é credor o escrevente da armada Augusto Pereira.

— Ao capitão do porto do Estado de Alagoas, declarando, com relação á aquisição dos objectos que solicitou para o serviço de soccorro naval, que convem aguardar oportunidade.

— Ao Quartel-General, mandando incluir no Asylo dos Invalidos o marinheiro nacional de 1ª classe Laurindo Severino da Silva.

— A' Carta Maritima, transmittindo o officio n. 119, de 20 do mez passado, em que a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul trata das amarrações, que necessita para as boias que auxiliam a passagem das embarcações pelo rio S. Gonçalo e recommendando que nomeie um ajudante da Directoria de Hydrographia para proceder aos estudos relativos ao balizamento geral do littoral na costa do Sul, especificadamente na parte que se refere ao Estado do Rio Grande.

— A' Escola Naval, communicando :

O indeferimento do requerimento em que o porteiro da mesma escola José Antonio Carvalho Jourdan pediu que lhe fosse contado, para os effectos de sua aposentadoria, o tempo decorrido de 4 de abril de 1868, em que foi dispensado do cargo que então exercia de guarda interino da extincta Escola de Marinha, a 17 de abril de 1871, em que passou a exercer effectivamente o mesmo logar ;

O indeferimento do requerimento em que Basilio Rodrigues da Cunha pediu permissão para seu filho Frederico Simão da Cunha, aspirante a guarda-marinha, sahir todos os dias depois das aulas, durante dous mezes, para tratar de negocios de seus interesses.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de setembro de 1897

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, communicando, em resposta ao seu officio n. 160, de 6 do corrente, que, segundo informa a Repartição de Ajudante-General, não consta que a Delegacia de Policia de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, tenha enviado cidadãos para o serviço do exercito.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias, para que, com urgencia, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, por conta do decreto n. 2.578, de 13 de agosto findo, o credito da quantia de 30:000\$, para occorrer ao pagamento da despeza com o pessoal da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do dito Estado.

— Ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando providencias para que sejam substituidos o tenente-coronel Antonio da Silva Mattoso e major Luiz Carlos Freitag, na junta de alistamento militar do districto da 4ª pretoria, á vista dos motivos que apresentam, pelos quaes não podem comparecer aos trabalhos da mesma junta.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o major reformado e coronel honorario do exercito João Maria Berquó pede que se rectifique o engano que pensa existir em sua patente de inactividade, quanto ao numero de quotas a que se julga com direito,

Enviando, para os fins convenientes, os papeis relativos á liquidação do tempo de serviço do alferes Ricardo Ferreira de Campos, reformado por decreto de 21 de maio de 1896.

Transmittindo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o 2º cadete do 3º regimento de cavalaria, addido ao 13º batalhão de infantaria, Aníbal da Silveira Paiva pede que lhe seja dada alta do posto de

2º sargento que tinha naquelle corpo, allegando ter sido pelo mesmo tribunal absolvido unanimemente do crime de homicidio de que fôra accusado e achar-se comprehendido nas disposições do aviso de 16 de janeiro do corrente anno, sobre o modo de considerar as praças amnistiadas.

Remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria pede que se lhe declare qual o soldo a que tem direito o soldado reformado de policia do Estado do Rio de Janeiro Virlulino Marcello de Souza, recolhido ao dito asylo, visto não constar de sua provisão de reforma e parecer ao mesmo commandante que deve ser abonado á referida praça o soldo fixado para as do exercito, na tabella que baixou com o decreto n. 43, de 7 de dezembro de 1889.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remettendo os papeis em que o capitão do 3º batalhão de infantaria Alfredo de Moraes Silveira pede pagamento dos vencimentos de campanha, a que se julga com direito e relativos aos periodos de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1894 e de 1 de novembro a 20 de dezembro de 1895, afim de que o mesmo inspector informe sobre o segundo dos citados periodos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, declarando que é approvada a deliberação que tomou arbitrando em 86\$400 o soldo mensal que deverá receber o alferes Ricardo Ferreira de Campos, reformado por decreto de 21 de maio de 1896, até a apresentação da respectiva patente.

— Ao Quartel-Mestre-General, declarando que, não convindo a proposta que faz Silveiro de Almeida Campos para a compra dos saccos de anagem arrecadados no edificio em construção na praia da Sidade, devem ser os mesmos saccos recolhidos á Intendencia da Guerra para ali terem o conveniente aproveitamento. — Communicou-se á referida intendencia.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer á Fabrica de Cartuchos em construção no Realengo, para carregamento de espoletas Krupp de duplo effecto, a polvora de que trata a nota, que se remette, organizála na Repartição de Quartel-Mestre-General.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal:

Mandando ;

Admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores José Ferreira da Rosa e Luiz, aos quaes se referem os seis documentos que se remetem, conforme pediram Geraldina Rosa de Jesus e Laurinda Margarida de Carvalho ;

Dar baixa do serviço, por incapacidade physica, ao soldado do corpo de operarios militares Paulo Teixeira Leite, á vista do parecer da junta que o inspecionou em 31 do mez proximo passado. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— Ao director geral de obras militares, para que indique, afim de poder-se satisfazer a requisição do commando do 7º districto militar, um dos officiaes que servem na mesma directoria, para ser nomeado encarregado das obras militares no Estado de Matto Grosso, cargo esse que se acha vago desde 28 de setembro de 1896 ; devendo, igualmente, indicar os officiaes que convenha serem nomeados para prover os cargos vagos nas directorias militares dos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Sergipe e Espirito Santo.

— A' Repartição de Ajudante-General ;

Nomeando ;

O capitão do corpo de engenheiros Adalberto Augusto dos Reis Petrazi para servir a comissão de engenharia militar do Estado do Rio Grande do Sul ;

Oalferes do 23º batalhão de infantaria Gustavo Frederico Bentemuller para auxiliar de escripta da Repartição de Quartel-Mestre General.— Communicou-se ao Quartel-Mestre General.

Permittindo ao alumno da Escola Militar do Ceará, alferes do 8º batalhão de infantaria, João Lino de Christo assignar-se de ora em diante, João Lino, conforme pediu.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o tenente honorario do exercito Narciso Antonio de Siqueira, visto ter sido em inspecção de saude julgado não poder prover os meios de subsistencia;

Passar, pelo commando do 9º regimento de cavallaria, ao sargento João Pedro da Silva titulo de divida dos vencimentos que deixou de receber de maio a dezembro de 1894;

Dar baixa do serviço do exercito ao 2º sargento do 20º batalhão de infantaria, addido ao 23º da mesma arma, Felipe de Santa Cruz Pereira de Abreu, ao anseçada Francisco Teixeira Leal, do 2º regimento de artilharia, e aos soldados Manoel Carneiro Goffredo Soares, do 3º batalhão de artilharia, e Antonio da Costa Gomes, do 39º de infantaria indemnizando, porém, os cofres publicos das despesas com elles feitas quando alumnos da Escola Militar desta Capital.

Commando do 2º districto militar—Quartel-General, no Recife, 1 de setembro de 1897—Secretaria—N. 285.

Ao cidadão general de brigada João Antonio de Avila, digno ajudante-general interino do exercito—Remetto-vos para os fins convenientes a inclusa relação nominal dos officiaes do exercito fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados á percepção do meio soldo e montepio, no mez de julho findo, pela Auditoria de Guerra deste districto.

Saude e fraternidade.—Roberto Ferreira general de divisão.

Auditoria de Guerra do 2º districto militar

Relação nominal dos officiaes do exercito fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados á percepção do meio soldo e montepio, no mez de julho de 1897

ARMA A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÃO	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
infantaria	Coronel reformado	Honorio Clementino Martins	Fallecido a 11 de junho do corrente anno, neste Estado.	A sua viuva D. Theodolinda Meirelles dos Santos Martins e seu filho Antonio.	Extraheu-se certidão do termo de habilitação a requerimento da viuva.
2º batalhão de infantaria	Alferes	Ildefonso Monteiro	Fallecido a 9 de junho do corrente anno, no Estado do Ceará.	A sua viuva D. Maria Ayres Monteiro e filhos Oscar Monteiro, Ildefonso Monteiro e Hylda.	Extraheu-se certidão do termo de habilitação a requerimento da viuva.
4º batalhão de infantaria	Alferes	Francisco Fernandes Lima	Fallecido a 14 de junho do corrente anno, no Estado da Bahia.	A sua viuva D. Senhorinha Alexandrina Fernandes Lima e seu filho Francisco Fernandes Lima Junior.	Não pediu certidão.

Auditoria de Guerra, 2º districto militar, 30 de agosto de 1897.—Braz Florentino Henriques de Souza, auditor de guerra.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 14 de setembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:223\$332, folhas do pessoal empregado no Jardim Botânico, em agosto findo, (aviso n. 1.736);

De 62\$500, a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Viação, em agosto findo (aviso n. 1.737);

De 821\$500, a Fiel Augusto de Oliveira & Comp., de fornecimentos de carne verde á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em agosto findo (aviso n. 1.738);

De 3:116\$564, a Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de junho a agosto ultimos (aviso n. 1.739);

De 12:775\$000, ao Lloyd Brasileiro, da viagem aos portos do norte pelo paquete S. Salvador, em julho ultimo (aviso n. 1.740);

Requerimento despachado

Dia 15 de setembro de 1897

D. Maria Kuhlmann, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Frederico Kuhlmann, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria desta data, foi concedida garantia provisoria por 3 annos a Wiener & Lenoir, brasileiros, negociantes, moradores nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de aparelho automatico para luz electrica.

Expediente de 13 de setembro de 1897

Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarou-se ter-se tomado o devido conhecimento das providencias dadas com referencia á representação em Lisboa do agente de emigração do Estado de Minas Geraes.

Dia 15

Ao encarregado da Hospedaria de Immigrantes de Pinheiro, determinou-se que providenciasse no sentido de ser enviada a certidão de obito do immigrante Valentim Valres, e bem assim que informasse qual o destino que teve o expolio do mesmo immigrante.

—Recommendeu-se ao fiscal da The Amazon Steam Navigation Company, limited, que informe porque não tem sido a mesma companhia compellida á execução das clausulas XXI do contracto de 1867 e XX do de 1 de agosto de 1895, afim de poder ser satisfeito o pedido de informações que a respeito fez a Camara dos Deputados.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NA HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

Dia 13

Não ha immigrantes.
O estado sanitario é bom.

Dia 14

Entraram 15 immigrantes, sendo 8 italianos e sete hespanhoes.

Sahiram 13 immigrantes, sendo oito italianos para a Capital Federal e S. Paulo, 3 italianos para Minas Geraes e dous hespanhoes para S. Paulo.

Existem dous immigrantes.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 15 de setembro de 1897. — F. Silva, chefe interino.—Visto, Augusto Fernandes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 14 do corrente, foi declarada sem effecto a portaria anterior, que mandou addir à Administração dos Correios do Districto Federal Fortunato Dias Cesar.

Expediente de 15 de setembro de 1897

Transmittiu-se ao Sr. Ministro o requerimento devidamente informado, no qual o amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo Manoel Pedro de Oliveira pede sua reintegração no cargo de 3º official, a qual foi exonerado, a pedido, por portaria do Ministerio da Industria, de 13 de agosto do anno findo.

Requerimento despachado

Joaquim Pereira de Azevedo, ex-praticante desta directoria, pedindo sua reintegração. — Não havendo vaga presentemente, ajuize supplicante oportunidade em que será resolvida sua petição como for de justiça.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.693, de 6 do corrente, pagamento de 1:289\$999, folha dos contractantes do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 1.698, de 8, idem de 4:446\$500, de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, nos mezes de maio a julho ultimos;

N. 1.700, da mesma data, idem de 749\$999, folha dos contractantes do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de julho ultimo;

De 11, abono de gratificação, na importância de 300\$, ao bacharel José Francisco Soares Filho, por serviços extraordinarios prestados à secretaria do ministerio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.398, de 8 do corrente, indemnização de 356\$140 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, proveniente de despesas de prompto pagamento, realizadas no mez findo.

N. 2.402, da mesma data, pagamento de 2:498\$760, de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de julho e agosto ultimos.

— Ministerio da Fazenda—Officio do juiz de orphãos do termo de Vassouras, de 3 do corrente, entrega de 596\$946 a Americo Antonio de Oliveira, do empréstimo do cofre de orphãos.

— Ministerio da Guerra—Aviso de 2 do corrente, pagamento de 6:661\$500 ao corpo de bombeiros, proveniente de uma bomba manual e mais accessorios proprios ao serviço de extinção de incendios, fornecidos à fortaleza de Santa Cruz, da barra do Rio de Janeiro, no mez de maio ultimo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 15 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o zelador da Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, Celso Romero, e nomeado para substituí-lo o cidadão Sebastião Florambel da Conceição;

Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação e nos termos da 2ª parte do § 2º do art. 2º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1897, ao engenheiro de machinas da Directoria de Obras e Vição, José Emydio Pereira;

Foi nomeada professora adjunta interina a normalista Brazília Augusta Marchilhas Gomes;

Foi concedida a subvencão, nos termos do art. 12 do decreto n. 52, de 9 de abril ultimo, para o estabelecimento de uma escola em Sapopemba, a normalista Maria Emilia dos Santos Leite.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1897

Officios expedidos:

Ao Dr. Prefeito, fornecendo as informações requisitadas em portaria de 2 do corrente, sob n. 306.

Ao chefe da commissão da carta cadastral, remetendo um exemplar do *Boletim da Intendencia Municipal*, relativo ao 3º trimestre de 1892, conforme requisitou.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da agencia do 2º districto de S. José, comunicando ter Manoel Antonio Simões pago a multa de 100\$000.—Communique-se à Directoria de Fazenda.

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis, remetendo a relação de inflammaveis retirados nos dias 11 e 13 do corrente do trapiche Carvalhaes.—Archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim (3), communicando ter remetido nos dias 13 a 15 do corrente 51 volumes com explosivos para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-se.

Officios expedidos:

A capitania do porto, remetendo diversos requerimentos para a reconstrução de curraes de peixe.

A agencia do Sacramento communicando o deferimento dos requerimentos dos Drs. João Lopes Pereira e João Coelho Gonçalves Lisboa, de accordo com o parecer desta directoria.

A do 1º districto do Engenho Velho e a Procuradoria, idem, idem, de Antonio José da Cunha.

Requerimentos despachados

Enviados à Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão:

Escriptorio de advocacia—Rosario n. 09, João Coelho Gonçalves Lisboa e João Lopes Pereira (Drs.).—Deferidos, de accordo com as informações.

Carvão vegetal e lenha—Silva Manoel n. 5, José da Silva Teixeira & Comp.—Deferido.

Charutaria—Nuncio n. 12 C, A. Dias Abreu.—Deferido.

Barbeiro e perfumarias—Barão de Capanema n. 119, Antonio Borges Neves.—Deferido.

Vehiculos terrestres—José Teixeira de Sant'Anna e José Vieira Rodrigues.—Deferidos.

Adicionaes:

Comidas frias e ferragens a taverna—Conde de Bonfim n. 199, Antonio Dias da Costa Machado.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firmas:

Taverna—Praça Quinze de Novembro n. 8, de J. Cabral Guedes & Comp. para Leopoldino Ferreira & Almeida.—Deferido.

Botequim—Praça Pequena n. 2, Fulany Francisca para Benedito Chaves.—Deferido.

Sirigueiro—Moreira Cesar n. 64; de Azevedo Alves Carvalho & Comp., para Azevedo Alves & Carvalho.—Deferido.

Transferencia de negocio:

Casa de pasto para carvoaria—S. Pedro n. 211, José Socio Cravo.—Deferido.

Requerimento archivado:

Relevação de multa—Antonio José da Cunha.—Deferido.

Envia-lo à Directoria de Hygiene:

Reconsideração de despacho—Theophilo Ottoni n. 162 A, Manoel A. Ferreira Gomes.—Indeferido.

Despachos interlocutorios:

10 requerimentos à Directoria de Hygiene;

2 ditos à Fazenda;

4 ditos à Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca;

1 dito à agencia respectiva.

Directoria de Obras e Vição

1ª SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1897

Jacinto Valdesarino, Falericio F. das Neves e Alberto A. dos Santos.—Passe-se guia. João José da Silva, Maria Magdalena de Lemos, Manoel Pinto Romualdo, Manoel Francisco dos Santos Carneiro e Francisco Pacheco.—Compareçam para explicações.

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:

Antonio Affonso Cardos, D. Sallaberry, Joaquim Pereira da Silva, Antonio Pinto de Magalhães, Manoel Domingues Vaz de Oliveira, Leonardo Caetano de Araujo, Antonio Pinto de Magalhães, Antonio de Abreu Guimarães, José Emydio Pereira, D. Rodrigo d'Orsi & Spangaro Oswaldo e D. Anna de Azevedo Veiga.—Deferidos.

Empresa de Obras Publicas no Brazil, Manoel Domingos Vaz de Oliveira, Mosteiro de S. Bento e José Soares Loureiro.—Restitua-se.

Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

Despachos do director:

Machado & Irmão, Francisco Vaz de Carvalho.—Passe-se alvará.

José Garcia Domingues.—Passe-se alvará de accordo.

D. Laurinda Maria Augusta Ribeiro Veloso.—Apresente prospecto para reconstruir o predio.

Vicente Gomes da Silva.—Apresente prospecto para reconstruir de accordo com o laudo de vistoria.

João Evangelista Vianna.—Retire as mercadorias do sobrado para poder ser attendido.

Oliveira & Azevedo.—Aguarde o resultado de vistoria.

João Lucas.—Não póle ser attendido por que ao empresario dos kiosques, e tão somente, que compete requerer.

José Custodio Pereira.—Apresente prospecto para reconstruir o predio de accordo com o laudo de vistoria.

Agostinho Alves Pereira de Oliveira.—Paga a mula e abertos os aeriferos poderá ser attendido.

Rufino de Almeida e Silva.—Sendo contra a lei o que pede, não tem logar o que requer.

João Affonso Caniné.—Compareça para assignar o termo de accção.

D. Maria de Mello.—Pague a multa para poder ser attendida.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

67ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Auquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindaíba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Piza e Almeida, por se achar em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 998—Pará—Relator o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Dr. Alexandre Haag.—Dispensado o comparecimento do paciente, em vista do que consta dos autos, unanimemente; negou-se a ordem de soltura, votando o Sr. Macedo Soares pela remoção do paciente, capitão da guarda nacional, para a prisão militar, na forma da lei.

N. 1.010—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Alexandre Coelho.—Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

Recurso crime

N. 62—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; recorrente, Buratti Agostini; recorrido, o juiz seccional.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 213—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; aggravantes, Gomes Paz & Comp.; aggravada, a Companhia de Seguros Atalaya.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Revisões crimes

N. 251—Goyaz—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerentes, o procurador geral do Estado de Goyaz e o réo Manoel das Dóres Guimarães.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 49—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Americo Lobo e Ribeiro de Almeida; peticionário, Germano Theodoro Wagner.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça. Suspeito o Sr. Herminio do Espirito Santo. Não votou o Sr. B. de Pereira Franco, por não se achar presente.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações crimes

N. 21—Capital Federal—Appellante, o procurador seccional; appellados, Pigote Jeronymo e outros.—Ao Sr. ministro Augusto Olyntho.

Aggravo de instrumento

N. 214—Bahia—Aggravantes, Juan W. Boeta e outros; aggravada, D. Antonia Maria Rosa.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

Revisão

N. 273—Minas Geraes—Petitionario, Luiz Adolpho da França Des Genettes.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Denuncias

N. 9—Capital Federal—Denunciante, o procurador geral da Republica; denunciado, João Marques de Carvalho, ex-encarregado dos negocios do Brazil na Republica Argentina.—D. em substituição ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 10—Bahia—Denunciante, Thomaz Guerreiro de Castro; denunciado, o Dr. Emilio Didier, juiz substituto federal no Estado da Bahia.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

PASSAGENS

Homologações de sentenças

N. 113—Ao Sr. João Barbalho.
N. 114—Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 116—Ao Sr. Augusto Olyntho.

Recurso extraordinario

N. 127—Ao Sr. Macedo Soares.

Revisões crimes

N. 157—Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 218—Ao Sr. Bernardino Ferreira.
N. 255—Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Revisão crime

N. 85—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação civil

N. 283—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.
Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALVANDREIA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 14 de setembro de 1897..... 3.235.674\$178
Item de dia 15..... 268.124\$180

3.503.798\$358

Em igual periodo de 1896..... 4.718.928\$606

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 14 de setembro de 1897..... 406.548\$166
Item de dia 15..... 27.880\$623

434.428\$789

Em igual periodo de 1896..... 499.118\$619

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de setembro de 1897..... 44.355\$403
De 1 a 14..... 781.607\$159

Em igual periodo de 1896..... 778.579\$457

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de setembro de 1897..... 54.716\$448
De 1 a 14..... 732.649\$274

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi aprovada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa e adoptadas algumas deliberações sobre os serviços respectivos.

Exposição Geral de Bellas Artes—Esta exposição continua aberta e foi hontem visitada por 27 pessoas.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orcana*, para Rio da Praia, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até a 10 horas da manhã, cartas para o interior até a 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itararé*, para Santos, Cananéa, Iguape e Itajhy, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até 12 horas da manhã.

Pelo *Mozart*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 horas da manhã.

Pelo *Commandante Alvim*, para Itapemirim e Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *J. W. Taylor*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

—Pelo *Concordia*, para Bahia e Nova Orleans, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Ville de San Nicolas*, para Santos e Victoria, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itahy*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Montevideo*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11.

Pelo *Arno*, para Genova, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Heimbürg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Convinda-se o remetente de uma carta dirigida a Manoel de Jesus Costa, Barra do Pirahy, a comparecer na 4.ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos, bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma carta para Pedro Siqueira Queiroz, 8—Cité d'Hautville, Paris, a comparecer na 5.ª secção.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorológico da Estação Central—Dia 15 de setembro de 1897.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	760.12	16.8	13.05	92.0	NNW.	Claro.	0
9 a.	760.65	19.8	14.88	85.0	WNW.	"	0
12 m.	760.81	24.6	15.67	69.7	NNW.	"	0
3 p.	758.02	24.2	15.41	66.1	SE.	"	0
6 p.	757.64	24.9	13.86	61.9	SSE.	"	8

Temperatura maxima exposta, 27.9.

Temperatura maxima a sombra, 27.0

Temperatura minima, 15.5.

Evaporação em 24 horas a sombra, 2m/mo.

Duração do brilho solar, 8h.55.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 14 de setembro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.18	19.1	92.0	Null.	Encoberto.
10 m.	762.55	21.0	75.0	NE. 4.1	Lmpo.
1 t.	761.10	21.2	75.0	SE. 7.1	Idem.
4 t.	759.56	21.4	70.8	SE. 11.1	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 43.8; praticado 33.5.

Temperatura maxima, 22.2.

Temperatura minima, 18.5.

Evaporação em 24 horas, 2.2.

—E no dia 15 de setembro:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade re- lativa	Direção e ve- locidade de me- teos por se- gunda	Estado do céu
7 m.	760.40	17.8	84.0	N. 1.0	Limpo.
10 m.	760.74	21.4	75.6	NW. 2.6	Idem.
1 t.	759.13	24.9	62.0	NW. 2.6	Idem.
4 t.	758.00	23.1	68.0	SE. 5.5	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 52.0; prateado 36.5.

Temperatura maxima 25.2.

Temperatura minima 17.2.

Evaporação em 24 horas 2.2.

Obituario—Foram sepultadas no dia 13 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—o fluminense Americo, filho de Manoel Maria Pereira Lopes, 43 dias, residente e fallecido á ladeira da Conceição; Angelo, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Amollecimento cerebral—o brasileiro Bento de Carvalho e Souza, 70 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Bispo n. 37.

Anemia cerebral — o fluminense Olympio Borges Araujo, 61 annos, casado, residente e fallecido á rua Jorge Rudge.

Aneurisma da aorta—o portuguez José de Souza Torres, 52 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Haddock Lobo n. 88.

Broncho-pneumonia—o fluminense Manoel, filho de Manoel Antonio Cordeiro, oito mezes, residente e fallecido á rua Chichorro n. 37.

Cachexia palustre—o fluminense João Damasceno, 27 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachexia syphilitica—a pernambucana Felismina Maria dos Santos, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua Camerino n. 148.

Consumpção—o fluminense Newton, filho de Epaminondas F. Barreto, um anno e quatro dias, residente e fallecido á rua João Ricardo n. 11.

Convulsões — o fluminense Ernani, filho de Arnaldo José Alves, quatro mezes, residente e fallecido á rua Souza Neves n. 15.

Eutero-colite — o fluminense José, filho de Agripino Ramos, oito mezes, residente e fallecido á rua Barão do Bom Retiro n. 27.

Febre biliosa — o marroquino Fortunato Sick, 70 annos, casado, residente e fallecido á travessa da Parreira n. 29.

Febre pernicioso—a fluminense Nair, filha de Delphino Horta de Araujo, sete mezes, residente e fallecida á rua Conde de Bomfim n. 30.

Ferimento por arma de fogo—o fluminense Antão Lacerda Nunes, 32 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Gomes Serpa n. 38.

Fraqueza congenita—o fluminense Alvino, filho de Antonio Gonçalves Teixeira, 18 dias, residente e fallecido á rua Visconde de Itaúna n. 181.

Gastro entero colite—o fluminense Halde-mar, filho de Cecilia Lima, cinco mezes, residente e fallecido á praça da Republica n. 49.

Ictericia grave—o fluminense José, 12 dias, fallecido na Casa dos Expostos.

Lesão cardíaca—o fluminense Luiz Machado Ferreira, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Maurity n. 34 A; o pernambucano Manoel Pedro, 65 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Nevrite paludica — o fluminense Antonio Martins Sampaio, 26 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Septicemia—a portugueza Maria Rosa Fernandes, 34 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Syncope cardíaca—a africana Delphina Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 26; o portuguez Francisco Menezes Mendonça, 66 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 46.

Tuberculose pulmonar—a fluminense Adeline Louzada Teixeira, 22 annos, solteira, residente e fallecida á Estrada Velha da Tijuca n. 5; o portuguez Antonio de Souza Dias, 51 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Paula Brito n. 2; a fluminense Gertrudes Agezila Figueiredo e Silva, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 297; o portuguez Jo-é de Souza Ramos, 38 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Ulcera do estomago—o portuguez Francisco Fernandes Talaia, 44 annos, fallecido na Santa Casa.

Uremia—a fluminense Idalina Ferreira da Silva, 18 annos, solteira, residente e fallecida á Caixa da Agua n. A 2.

Fetos—um, filho de Antonia Ignez da Conceição, residente á rua do Lavradio n. 35; outro, filho de Francisco Rizzo, residente á rua do Senado n. 40; outro, filho de Joaquim Pinheiro dos Santos, residente á rua Conselheiro Zacharias n. 124; outro, filho de Oscar Ferrão, residente á rua D. Feliciano n. 51 C; outro, filho de Theotônio Araujo Freitas, residente á rua de Santo Christo n. 209.

Anemia cerebral — o fluminense Gustavo Cabral, nove annos, residente e fallecido a rua Quatro de Setembro.

Arterio esclerose — o portuguez Manoel da Silva Valle, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua da Assumpção n. 17.

Atrepsia—os fluminenses Olga, filha de Maria das Dores, cinco mezes, residente e fallecida á rua Dois de Dezembro n. 66; Julio, filho de Lysippo Antonio Amaral Garcia, 29 dias, residente e fallecido á rua Emerenciana n. 1.

Broncho-pneumonia—o portuguez Antonio José Figueiredo, 58 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Saude n. 283.

Congestão pulmonar—o arabe Sadi Zacharias, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á praia Arpoador.

Hemorragia cerebral—o brasileiro Symphronio Ferreira Barros, 74 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Polyxena n. 46.

Lesão cardíaca—o rio grandense do sul João Rodrigues Vasques, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 153.

Mal epileptico—a brasileira Esperança, 44 annos, fallecida no Hospicio Nacion n. 1.

T-tano des recém-nascidos — a fluminense Amelia, sete dias, residente e fallecida á praia da Saude n. 9.

Uremia—a brasileira Gertrudes Benigna Tavares dos Santos, 35 annos, solteira, residente á rua Munio Novo n. 1.

No numero dos 44 fallecidos estão incluidos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de sabbado, 18 do corrente e seguintes, as appellações ns. 334 e 338 entre partes: o Dr. promotor publico, appellante, Sebastião Combe, appellado; San'allo Martins, appellante, a justiça, appellada.

Secretaria do Tribunal, 15 de setembro de 1897.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se novamente aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221 de 23

de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas;
2ª cadeira do mesmo anno—Chimica analitica;

1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algũs daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas lestes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedrauticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente, obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições sciencíficas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de maio de 1897. — Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na forma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, del a 2º de outubro proximo; devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na secretaria até o dia 15 do mesmo mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão instruir os requerimentos com o documento de haverem pago a taxa de 40\$; os não matriculados com a certidão de aprovação nas materias que antecederem as dos exames requeridos e do documento de haverem pago a taxa de 40\$ si tiverem pago a de admissão como ouvintes, e a de 80\$ no caso contrario.

Os candidatos á inscripção nos exames do primeiro anno do Curso Geral deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por algum dos lentes da escola, ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião; certidão de aprovação nos preparatorios exigidos para as matriculas: *portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico e elementar*; documento de haverem pago a taxa necessaria, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente,

Igualmente serão recebidos, no prazo acima, os requerimentos dos candidatos a exames das materias precisas para obtenção do titulo de agrimensor, que deverão ser acompanhados de: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por algum dos lentes da escola, ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião; certidões de aprovação, nos preparatorios *portuguez, francez, geographia e arithmetica*; documento de haverem pago a taxa de 80\$, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem estará aberta, no mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios para admissão no primeiro anno do curso geral: *algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, desenho geometrico e elementar*.

Findo o prazo supra indicado para a inscripção, ninguém mais será a ella admittido.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1897.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 2º do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos á matricula do curso annexo á mesma escola.

Os candidatos devem apresentar attestas los de aprovação em portuguez, francez, inglez ou allemão, historia, geographia, cosmographia e historia do Brazil.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de setembro de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 60

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 18 de setembro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

TCD: 100 caixas, contendo 1.260 vidros com vinho medicinal, pesando liquido 433 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

MCL: 1 caixa n. 655, com 20.000 grammas de flores artificiaes em ramos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: 1 caixa, com 10.000 grammas de flores artificiaes, em ramos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FSA: 3 barricas ns. 3.590 a 3.692, com cores de anilina, pesando liquido 156 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Strasbourg*, descarregadas em 3 de março de 1896.

Lote n. 5

MSC: 1 caixa n. 7, com obras de lã, ponto de malha, pesando liquido 23 kilos; 60 kilos de chales d. lã, ponto de malha, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 4 de março de 1896.

Lote n. 6

CS&C—T: 25 caixas, com 4 duzias cada uma de garrafas com cerveja commum, pesando liquido 800 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Wariburg*, e descarregadas em 28 de março de 1896.

Lote n. 7

Idem: 25 caixas de 6 duzias cada uma de garrafas com cerveja commum, pesando liquido 660 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

AV&C—4.477: 1 caixa n. 2.906, com seringas de borracha, pesando bruto 33 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, e descarregada em 12 de março de 1896.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

G—578—G: 1 barricão n. 10.873, contendo 520 kilos de fumo em folha, vindo de Bremen no vapor allemão *Hohenstaffen*, descarregado em 13 de novembro de 1895.

Lote n. 10

Idem: n. 10.074, idem, idem, idem.
Idem: n. 814, idem, idem, idem, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem: n. 821, idem, idem, idem.
Idem: n. 825, idem, idem, idem, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Idem: n. 827, idem, idem, idem.
Idem: n. 828, idem, idem, idem, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

JA: 1 caixa de madeira pintada, sem numero, contendo 6 kilos de capas de filtro de lã para espingardas e revolvers; 1 kilo de chumbo para caça, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rubens*, descarregada em 26 de setembro de 1895.

Lote n. 14

MJE: 1 caixa n. 1, contendo 85 kilos de livros brochados.
Idem: 1 dita n. 2, contendo 87 kilos de livros brochados, vinda de Londres no vapor inglez *Garrick*, descarregada em 20 de setembro de 1895.

Lote n. 15

JAD: 1 encapado n. 145, contendo 29 kilos de crina, vindo de Liverpool no vapor inglez *Rubens*, descarregado em 26 de setembro de 1895.

Lote n. 16

LJ: 1 pacote n. 328, contendo retalhos de tecidos de lã, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 17

CC—VUC: 1 fardo n. 2.133, contendo couro preparado, cor natural, pesando 51 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregado em 8 de fevereiro de 1896.

Lote n. 18

AHC: 1 caixa n. 64, contendo perfumarias, pesando 150 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Buenos-Aires*, descarregada em 9 de março de 1896.

Lote n. 19

OK: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 98 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

HS: 1 caixa n. 100, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 21 kilos e 700 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 21 de março de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Garrick*, procedente de Liverpool:

Trapiche Carvalhaes—JM: 3 caixas ns. 1/3, avariadas.

Idem: 40 ditos ns. 5/44, idem.

Idem: 2 ditos ns. 46/47, idem.

Idem: 5 ditos ns. 49/53, idem, sendo a de n. 51 queimada e vasando.

Idem: 6 ditos ns. 55/60, idem, sendo a de n. 55 idem, idem.

Idem: 9 ditos ns. 62/70, idem, sendo a de n. 64 idem, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo:

Trapiche Federal—JK: 1 caixa sem numero, com falta.

MNC: 4 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, quebradas.

SA&C: 2 ditos idem, com falta.

MAM&C: 2 ditos idem, idem.

BFC: 8 ditos idem, idem.

Idem—H: 3 ditos idem, idem.

Idem—PL: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, quebrada.

CS—1ª qualidade: 1 dita idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, com falta.

A—H: 7 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, quebrada.

Idem—J: 2 ditos idem, com falta.

CHC—J: 3 caixas sem numero, com falta.

TB: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, quebrada.

M: 1 dita idem, com falta.

JSCC: 4 ditos idem, idem.

A: 1 dita idem, idem.

MC: 1 dita idem, idem.

JG: 6 ditos idem, idem.

AB: 3 ditos idem, idem.

R: 1 pipa idem, vasando.

A: 10 caixas idem, com falta.

DIF: 2 ditos idem, idem.

JAPA: 3 ditos idem, idem.

MMC—SC: 4 barris idem, idem.

FP: 4 ditos idem, idem.

JMY: 4 ditos idem, idem.

JGG: 1 dito idem, idem.

PC: 1 dito idem, idem.

ALF: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Melbiana*, procedente de Micoobleston:

Armazem da estiva—TB: 1 caixa n. 2.686, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.675, idem.

Armazem n. 10—C&M: 1 dita n. 3.704, idem.

Idem: 1 dita n. 3.697, idem.

DCVH: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor inglez *Melbiana*, procedente de Micoobleston:

Armazem n. 10—DPCF: 1 caixa n. 24, avariada.

MV: 1 dita sem numero, idem.

HIV: 1 dita n. 11, repregada.

Idem: 1 dita n. 9 idem.

Armazem da estiva—PC—G: 1 fardo n. 982, avariado.

Vapor austriaco *Gondora*, procedente de Trieste:

Armazem n. 10—AA&C: 2 caixas ns. 86 e 159, repregadas.

Idem: 3 ditas sem numero, avariadas.

E—E—A: 2 ditas ns. 7.619 e 7.641, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.629 e 7.607, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.622 e 7.503, idem.

Idem: 47 ditas sem numero, avariadas.

LM&C: 1 dita n. 87, repregada.

GS&C: 2 ditas sem numero, avariada.

Vapor allemão *Destierro*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 11—CFB: 2 caixas ns. 124 e 38, avariadas.

MWC: 1 dita n. 2.052, idem.

BMC: 1 dita n. 1.037, idem.

D—D: 1 dita n. 6.377, idem.

CG&F: 1 dita n. 879, idem.

Sr. Akoff & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre:

Armazem n. 4—AJFC: 1 caixa n. 3, avariada.

100: 1 dita n. 36, idem.

R: 2 ditas ns. 9 e 12, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre:

Armazem n. 4—R: 2 caixas ns. 3 e 11, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

CB: 1 dita n. 7.667, avariada.

SLF—JW: 1 dita n. 463, idem.

MVC—RJ: 1 dita n. 2.31/2, repregada.

Vapor inglez *Garrick*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 1—JM: 1 caixa n. 220, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 177, idem.

Idem: 1 dita n. 260, idem.

Idem: 1 dita n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 118, idem.

Idem: 1 dita n. 140, idem.

Idem: 1 dita n. 145, idem.

Idem: 1 dita n. 147, idem.

Idem: 1 dita n. 215, idem.

Idem: 1 dita n. 69, idem.

Idem: 1 dita n. 254, idem.

Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 9—AR: 1 caixa n. 352, avariada.

C&M: 1 dita n. 378, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.550, idem.

SC—L&C: 1 dita n. 681, idem.

Idem: 1 dita n. 630, idem.

SQ&C: 1 dita n. 10.133, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre:

Armazem n. 4—M: 1 caixa n. 155, avariada.

Barateiro—ID: 1 dita n. 1.376, idem.

HSC: 1 dita n. 5.026, repregada.

MF: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

MVC: 1 dita n. 2.131, idem.

D—AAS: 1 dita n. 9.933, avariada.

CB: 1 dita n. 7.664, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

AC: 1 dita n. 6, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1897.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Trieste:

Armazem da estiva—MC—C: 2 caixas ns. 2.998 e 3.007, com avaria grossa.

Idem: 2 ditas ns. 2.984 e 2.006, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.970 e 2.952, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.972 e 2.978, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.002 e 2.978, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.977 e 2.975, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.962 e 2.986, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.996 e 2.983, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.959 e 2.965, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.969 e 2.993, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.968 e 2.977, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.958 e 2.967, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.999 e 2.963, idem.

Idem: 1 dita n. 3.003, idem.

GM: 2 ditas ns. 553 e 554, idem.

ECC: 1 dita n. 1, idem.

SR: 57 ditas sem numeros, idem.

T: 50 ditas idem, idem.

C: 60 ditas idem, idem.

CCA: 2 ditas ns. 7.491 e 7.587, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.511 e 7.644, idem.

Vapor austriaco *Pandora*, procedente de Trieste:

Armazem da Estiva—C—C—A: 2 caixas ns. 7.513 e 7.600, com avaria grossa.

Idem: 2 ditas ns. 7.514 e 7.528, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.463 e 7.435, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.557 e 7.585, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.588 e 7.647, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.544 e 7.542, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.564 e 7.461, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.450 e 7.580, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.630 e 7.551, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.526 e 7.481, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.503 e 7.492, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.598 e 7.583, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.523 e 7.492, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.524 e 7.545, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.475 e 7.623, idem.

Idem: 5 ditas ns. 7.541 e 7.566, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.556 e 7.456, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.532 e 7.621, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.618 e 7.487, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.525 e 7.496, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.480 e 7.628, idem.

Idem: 1 dita n. 7.603, idem.

GS&C: 2 ditas ns. 3 e 26, idem.

AAC: 2 ditas ns. 13 e 91, idem.

Idem: 1 dita n. 187, idem.

Vapor francez *Chile*, procedente de Bordeaux:

Armazem n. 1—C: 1 caixa n. 110, repregada.

Vapor inglez *Garrick*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 1—H: 1 caixa n. 8.542, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.521, idem.

Idem: 1 dita n. 8.553, idem.

Idem: 1 dita n. 8.591, idem.

Idem: 1 dita n. 8.596, idem.

Idem: 1 dita n. 8.601, idem.

Idem: 1 dita n. 8.532, idem.

Idem: 1 dita n. 8.536, idem.

Idem: 1 dita n. 8.614, idem.

J—A—A: 20 barris ns. 111 a 130, idem.

Vapor inglez *Galileo*, procedente de Nova York:

Armazem n. 15—Nicolino Camevale: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Melbiana*, procedente de Mivohleston:

Despacho sobre agua—Honorio Bicalho—MV: 1 caixa n. 1.120, repregada.

Armazem n. 10—Brazil: 1 dita n. 6.642, idem.

MRC: 1 dita n. 32, idem.

EMC: 1 dita n. 76, idem.

RM&C: 1 dita n. 152, idem.

RW—T: 1 dita n. 2.855, idem.

GM—HCH: 1 dita n. 47, idem.

CC&CO: 1 dita n. 2, idem.

LP: 3 ditas ns. 3, 5 e 9, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 2, 4 e 6, idem.

Dia: 1 dita n. 4.808, idem.

W: 2 ditas ns. 58 e 59, idem.

SC: 1 dita n. 1, idem.

JM: 1 dita n. 3, idem.

SO—18: 1 dita sem numero, idem.

M—CV: 1 dita n. 1.073, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.062, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre:

Armazem da estiva—AVC: 1 barril n. 521, repregado.

Idem: 1 dita n. 516, idem.

G&S: 1 dito n. 506, idem.

JC&C: 1 dito n. 2.410, idem.

Despacho sobre agua—SB&C: 1 caixa n. 667, repregada.

Idem: idem, n. 631, idem.

G&C—B&C: idem, n. 608, idem.

G&C: idem, n. 1.365, idem.

Idem: idem, n. 1.366, idem.

Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo:

Despacho n. 9—CC: 1 caixa, n. 743, repregada.

G—CF: idem, n. 35, idem.

EMC: idem, n. 1.741, idem.

W: idem, n. 4.278, idem.

S—SAC: idem, n. 64, idem.

R: 1 arado, sem numero, solto.

CF—&C: 1 caixa, n. 578, repregada.

Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 9—AK: 1 caixa n. 350, repregada.

MRC: 1 dita n. 5.612, idem.

C: 1 dita n. 308, idem.

SS—GC: 1 dita 1.076, idem.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux:

Armazem da bagagem—José Gomes: 1 lata, sem numero, aberta.

Sem marca: 1 mala, idem, idem.

CM: 1 caixa, idem, idem.

EPA: 1 dita n. 2, idem.

A. Péhu: 1 sacco, sem numero, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton:

Armazem n. 14—CD: 1 caixa n. 932, repregada.

AMM: 1 dita n. 1.869, idem.

GLC: 1 dita n. 208, avariada.

CP: 1 dita n. 3.668, idem.

MGVC: 1 dita n. 3.645, idem.

Vapor francez *California*, procedente do Havre:

Armazem n. 12—RC: 1 caixa n. 250, repregada.

CKE—CKE: 1 dita n. 640, idem.

MG: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Mozart*, procedente de Liverpool:

Armazem das amostras—BGB: 1 caixa n. 905, repregada.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Buenos Aires:

Armazem n. 15—HH: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo:

Trapiche Federal—Marca GS: 1 caixa sem numero, com falta.

A: 1 dita idem, idem.

A—R: 2 ditas idem, idem.

BFC: 21 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CS: 3 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

CHC: 1 dita idem, idem.

JMCJ: 2 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, avariadas.

MSC: 26 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, com falta.

CF: 1 barril idem, idem.

PI: 1 dito idem, idem.

M&C: 3 caixas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1897.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na forma do art. 307 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data:

Emilia de Jesus, Manoel, Giuseppe Cixola, Angel Bruzos, Ferreira de Almeida, Pedro José da Silva, Ernesto José da Fraga, Gaetano Benoiar, Raffelli Callina, Cadenelli Bartholo, Roque Braz, Roza Soares, Victori Vicconi, José Marques Guimarães, Siqueira, Ambrozio Garcia, José Martins da Silva, Vasco Martins Coutinho, José S. S. Souto Maior, Candida, Antonio da Costa Mello, Grille Francesco, Gertrudes Eduardo, Maria Analia de Noronha, A. Barros, Francisco G. de Almeida, Antonio S. C. Soares, James S. Bosni, José Cassola, Francisco Damas, Antonio de S. Gomes, Baptista, M. Guilhermina, Jacintho J. da Cruz, Antonio Dias Ferreira,

Guilherme Freire, Manoel de Araujo, Francisco Gomes de Almeida, Savarés, Joaquim, Galdino José de Souza, M. C. S. L., Bernardino Martins Bastos, Deolindo Dutra Corrêa, Augustinho, Joaquim Pereira de Azevedo, Ludovina da Conceição Simões, João Baptista da Silva, Dudaça, João Rodrigues Formozinho, Luiz Theodoro Soares (padre), Jayme S. Bosni, C. Bertina, Joaquim Antonio da Silva, Fernando da Silva Villar, Manoel A. F. Trigo de Loureiro, G. Poeris & Lossio, Justina C. C., Leopoldina Sabilla, Emiliano Monteiro, Lemos Bastos, Anna Cabral, Silverio José de Sampaio, Manoel da Costa R. Vinhal, Faria Rocha & Comp., Francisco Teixeira Sampaio, Roza Vaz Alves, Mariano Emilio de S. L., Caetano Gomes de Pinho, Yaya, Domingos José Vieira, Polleirini Maccia, Antonio Potaro, Eurico Luiz Cumero, Maria Florinda Gomes, Manoel Tavares, Claudina de C. Louzada, Maria B. de Jesus, Augusto Sergio da Costa, Francisco Antonio de Vasconcellos, Manoel A. Moreira, Miguel Pereira, João Baptista Arêa, Domingos D. Durão, Grande Oriente e Supremo Conselho do Brazil, Conrado Filho, & Gerino Storniolo, Joanna Hospital, Antonietta L. Paradedo, Anna Joaquina do Siqueira, Georges Bauman & Comp., Bernardo Vasques, Antonio M. de Gouvêa, Antonio Manoel Cruz Machado, Luciana dos Santos, E. Coelho Corrêa, Bento José Rodrigues, Goulart, Antonio Dutra, Fernandes Guimarães, João Gonçalves, Eva Gonçalves Marinho Sudré, M. Hilaria, Antonio José da Silva, Olympio Tobias da Costa, Maria Hilaria, Antonio de Souza Pinto, Antonio Luiz dos Sanches, Antonio Alves Guimarães, Thereza, Goulart, João Baptista Leite, Pereira Magalhães, Joaquim Augusto da Costa Pinto, Jacinthia de Jesus, Magdalena Ribon, F. Mallio, Joseph B. Garcia, Maria Antonia dos Santos, Portes Jean Marie, Merlet, Frederico Guilherme, Chrispim Alves de Oliveira, Balthazar da Silva, Luiz de Abreu, Gabriel Antonio dos Prazeres, Mânel Luiz da Costa, Domingos Francisco Rodrigues, Thiago João Lopes, Carlos Pereira Campos, João Bernardo Silva, Padre Julio de Magalhães, J. Corrêa & Comp., Josephino Frangeiro dos Santos, Carlos Boguslau, João Carlos Coutinho, Josina, Leite, A. Gallo, Viriato Maria, F. Antonio Sellman, João Francisco da S. Neves, Alberto Lazaro Gonçalves, Cunha Ribeiro & Comp., Cezar Duque Estrada & Comp., Irmão Fagalde, H. Aretrasi, Eliza de Azevedo, Thomaz Antonio de Oliveira & Comp., J. Corrêa & Comp., Antonio Peixoto, Carlos Fernandes Monteiro, Figueiredo & Comp., J. Corrêa & Comp., Carlos Boguslau & Comp., M. Couto, Maria Joaquina da Conceição, Guilhermina Xavier, M. Couto, Joaquim José de Macedo, José Cardozo da Silva, e Carlos Boguslau & Comp.

7ª seção da Administração dos Correios do Districto Federal, 21 de junho de 1897.—O chefe, *Joaquim Carneiro de Miranda e Horta*.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplentes, a effectuar-se no dia 17 de outubro proximo. Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica, até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez, e allemão. (Art. 394, § 3º do regulamento vigente). O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394, § 6º do regulamento.) Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo

concorrer depois de um anno contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º do regulamento.)

Primeira seção, 15 de setembro de 1897.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DE BARBACENA, DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA—BOTEQUIM PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC. AOS VIAJANTES.

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, se receberão nesta secretaria propostas para arrendamento do local na plataforma da estação de Barbacena, destinado a collocação de uma mesa—botequim para venda de comidas frias, fructas, café, refrescos, etc., aos viajantes desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada, que se acha a disposição dos concorrentes nesta secretaria e na supra-referida estação.

Os proponentes deverão apresentar-se ou seus representantes nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente seladas, datadas, assignadas, e com indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de setembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Adjuntas das letras A a D.

Observação—Só serão pagas as folhas annunciadas.

Primeira seção da Fazenda Municipal, 15 de setembro de 1897.—O 2º escriptuario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Patrimonio

1ª seção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel José Ferreira Porto requereu titulo de aforamento de 66m de terreno de accrescidos aos accrescidos fronteiros ao terreno de marinhãs n. 182 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Directoria do Patrimonio, 1ª seção, 22 de agosto de 1897.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Directoria de Obras e Viação

2ª seção

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. constructores, met-res de obras e empreiteiros, que ainda não registraram o recibo do imposto correspondente ao anno corrente, a comparecerem nesta seção, dentro de 10 dias contados da presente data afim de provarem ter satisfeito o pagamento dos impostos que lhes competirem, sem o que, esgotado o prazo acima, nenhum requerimento, planta, contracto, etc., inherente ás suas profissões, apresentados sob suas assignaturas, serão recebidos e processados nesta directoria.

Segunda seção, 14 de setembro de 1897.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Antonio Teixeira da Paixão para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 29 de setembro corrente, á 1 hora, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si fór apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeva processam-se os autos de fallencia de Antonio Teixeira da Paixão, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Ramiro, Pinho, Cunha & Comp. commerciantes nesta praça á rua do Mercado n. 13, sendo credores de Antonio Teixeira da Paixão, commerciante estabelecido em Quandú do Senna, pela quantia de tres contos oito centos e vinte mil quatro centos e vinte réis (3:820\$420), saldo que o supplicado ficou a dever aos supplicantes por fornecimento de generos, saldo esse que foi pelo supplicado acceto e reconhecido, obrigando-se a pagalo em 23 de Julho do corrente anno, como se prova com o documento junto sob n. 1, e mo porém, não o haja feito até a presente data, como se prova com o documento junto sob n. 2, sendo que a outros pagamentos tambem tem faltado o supplicado, cujo estado de fallencia ou insolvabilidade tambem se caracteriza por outros factos, além da cessação de pagamentos, os quaes os supplicantes deixam de provar, por ser desnecessario, bastando-lhes demonstrar para o fim que tem em vista que o supplicado deixou de satisfazer, apesar do longo periodo de tempo decorrido depois do vencimento, a obrigação mercantil liquida e certa de que os supplicantes são credores, e assim requerem elles a V. Ex. se sirva designar um dos meritissimos juizes desta Camara, ao qual requerem que, tendo em attenção o allegado e provado, e ex-vi do disposto nos arts. 1º e 2º letra a e 3º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, haja de declarar a fallencia do supplicado Antonio Teixeira da Paixão, citado elle para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, dar as razões do não pagamento sob pena de revelia. Os supplicantes, mostrando que tem suas firmas inscriptas no Registro Publico do Commercio, pela forma indicada no decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerem igualmente a V. Ex. se digne proceder ás diligencias mencionadas no art. 7º do citado decreto n. 917, de 1890, com citação do Dr. curador geral de ausentes, sob pena de revelia, e no dia e hora que forem designados. Em ser des'arte deferido E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1893.—O advogado, *Pedro Affonso dos Santos Junior*. (Estavam quatro estampilhas no valor de 440 réis inutilizadas).—Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 28 de outubro de 1896.—*Pitanga*.—Despacho: D. Diga o supplicado em 24 horas. Rio, 28 de outubro de 1896.—*Celso Guimarães*.—Distribuição: D. a C. Real, em 28 de outubro de 1896.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*.—Certidão: Certifico e dou fé que da estação do Bangú fui ao logar denominado Quandú do Senna, no estabelecimento do supplicado Antonio Teixeira da Paixão, para o fim de intimal-o; ali não o encontrei, sendo me informando por um de seus empregados que elle supplicado estava em sua residencia no logar denominado Mendasto, para lá dirigi-me e não o encontrei, sendo-me informado por sua mulher que era inspector de Campo Grande e que havia ido para a Delegacia; para Campo Grande fui e ali intimei o supplicado Antonio Teixeira da Paixão, o qual sciente ficou e lhe dei contra fé. Rio, 6 de novembro de 1896.—O official do juizo, *Braz Peixoto do Nascimento*.

Junior. Autoada a petição com os documentos que a instruem veio o fallido com sua resposta e, preparados os autos, subiram a conclusão, e presentes em mesa da Camara Commercial foi por ella proferido o acórdão seguinte: Vistos em mesa. Acordam em Camara Commercial declarar aberta a fallencia do commerciante Antonio Teixeira da Paixão, visto como em sua resposta de fls. 13 não allegou nenhuma razão relevante para excluir a, datando a mesma fallencia do dia 22 de outubro proximo passado: Custas pela massa. E como a taxa judiciaria foi paga de conformidade com a importancia do credito de fls. 4, mandam que se não prosiga nos ultteriores termos do processo sinão depois de avaliada a causa paga, de accordo com a avaliação, ser para a taxa. Rio, 13 de novembro de 1896. — *Pitanga*, presidente — *Celso Guimarães*. — *Barreto Dantas*. — *Montenegro*. Nomeados os syndicos por despacho deste juizo procederão elles á arrecadação com assistencia do Dr. curador das massas. Ora, por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, Celso Guimarães. — Os syndicos da massa fallida de Antonio Teixeira da Paixão requerem a V. Ex. se sirva mandar passar editaes com o prazo da lei, de convocação de credores da massa fallida para deliberarem sobre a concordata, si for apresentada, ou sobre o contracto de união. — Pede deferimento E. R. Mercê. Rio, 22 de julho de 1897. — O advogado, *Andrónico Tupinambá*.» (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilizadas). Despacho: Como requerem. Rio, 23 de julho de 1897. — *Celso Guimarães*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Antonio Teixeira da Paixão para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 29 de setembro corrente, á 1 hora, afim de verificarem os creditos e, aprovados, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas e deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se os syndicos definitivos e commissão fiscal; advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrammas cuja minuta authentica e legalizada será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito á um só individuo ser procurador de diversos credores, contanto que não seja devedor á massa; a procuração póde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que faça menção da firma fallida; e, finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que, para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1897. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De convocação de credores da liquidação forçada da Companhia Geral de Estradas de Ferro do Brazil, para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 6 de outubro proximo, á 1 hora, afim de assistirem á prestação de contas dos syndicos da mesma liquidação, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de requerimento para prestação de contas, em

que são supplicantes os Bancos Intermediario do Rio de Janeiro e Hypothecario do Brazil, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, M. D. juiz da Camara Commercial. Dizem os Bancos Intermediario do Rio de Janeiro e Hypothecario do Brazil que havendo exercido os cargos de syndicos da liquidação forçada da Companhia Geral de Estradas de Ferro do Brazil até ser ella ultimada de conformidade com a concordata homologada judicialmente, pretendem prestar contas de sua gestão e por isso veem requerer á V. Ex., como juiz daquella liquidação, que, autoado o presente requerimento, com os documentos annexos, sejam convocados os credores da dita companhia para assistirem á mesma prestação, nos termos do art. 199 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Em termos taes, passados os competentes editaes e observadas as mais formalidades legais para intimação dos credores, os supplicantes pedem a V. Ex. deferimento, afim de que, tomadas e julgadas boas as suas contas, fiquem exonerados de todas e quaesquer responsabilidades inherentes aos sobreditos cargos. E. R. J. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1897. Por procuração. O advogado Bento Coelho de Almeida». Estavam coladas duas estampilhas no valor de trezentos réis, inutilizadas. Despacho: A. A' conclusão. Rio, 23 de agosto de 1897. *Celso Guimarães*. Autoada a petição com os documentos que a instruem, subiram os autos á conclusão e nelles foi proferido o despacho do teor seguinte: Deferindo o requerido na petição de fls. 2, sejam convocados os credores pela forma declarada no art. 199 do decreto n. 434 de 1891, sendo a convocação por editaes com o prazo de 20 dias. Rio, 11 de setembro de 1897. *Celso Guimarães*. Em virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da liquidação forçada da Companhia Geral de Estradas de Ferro do Brazil, para se reunirem na sala dos despachos deste juizo no dia 6 de outubro proximo, á 1 hora, afim de assistirem á prestação de contas dos syndicos, e, á revelia, ser a mesma julgada como for de direito. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de setembro de 1897. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve correm seus devidos termos unsautos de processo crime, em que é autora a justiça e réo Belmiro Luiz, incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido o dito réo encontrado, pelo presente edital o cito e chamo para que, findos que sejam os 20 dias compareça na sala das audiencias deste juizo, á freguezia de Campo Grande, perto do largo da Matriz, afim de se ver processar e acompanhar todos os termos do summario de culpa, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e outro de igual teor, para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta 15ª pretoria do Districto Federal, aos 14 de setembro de 1897. Eu, Manoel José Innocencio, escrivão, o escrevi. — *Joaquim Moreira da Silva*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 13/32	7 25/64
Sobre Paris.....	122 47	122 90
Sobre Ham'urgo.....	125 90	125 92
Sobre Italia.....	—	122 32
Sobre Nova-York.....	—	62 68 9
Soberanos.....	332 500	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geras de 1:000\$, de 5 %...	933\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 % ..	1:274\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	913\$000
Dito idem, idem, nom.....	933\$000
Ditas idem idem, de 1889, port.....	1:580\$000

Bancos	
Banco da Republica do Brazil c/50 % ..	72\$500
Dito idem, idem, integ.....	14:3\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	208\$750

Companhias	
Comp. Visção Ferreira Sapucahy.....	6\$750
Litas Seguros Prosperidade.....	15\$000
Ditas Brasileira Torrens.....	21\$ 00
Dita Melhoramentos do Brazil.....	24\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico....	105\$000

Letras	
Letras do Banco Predial.....	25\$000

Capital Federal, 15 de setembro de 1897. — O syn-dico, *Thomas Rabeilo*.

Aviso

O corretor Francisco de Paula Palhares, autorizado por alvará do Sr. Dr. Bernardo Jacintho da Viga, sub pretor da 1ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 23 do corrente, os seguintes titulos: 20 titulos da Companhia Brasileira de Salitre. 10 97/100 ações da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina. 2 12/100 debentures da mesma de 100\$100. (.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, 100 ações da Companhia Engenho Central de Lorena.

Capital Federal, 15 de setembro de 1897. — O syn-dico *Thomas Rabeilo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Industrial Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 26 DE AGOSTO DE 1897

Aos 26 de agosto de 1897, nesta cidade do Rio de Janeiro, e escriptorio da Empresa Industrial Brasileira, e presentes os accionistas representando a totalidade do capital social, como mostrara o respectivo livro de presença, o presidente da empresa, Sr. Candido Caetano Ferraz, declarou legalmente constituida a assembleia e propoz para presidente o Sr. João Pedro Caminha.

Approvada a proposta unanimemente, o accionista eleito presidente convidou para secretarios os accionistas Srs. Julio Braga e Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, e deu a palavra ao Sr. Candido Caetano Ferraz, para expor os fins da reunião.

Tomando a palavra, o mesmo Sr. Ferraz disse que tinha convocado a assembleia para tomar conhecimento de um projecto de reforma de estatutos que elaborara, de accordo com seus collegas de directoria e o conselho fiscal, e que attendia ás novas necessidades e ao maior desenvolvimento dos negocios da empresa, e terminou mandando á mesa o projecto dos novos estatutos.

O presidente da assembleia mandou ler pelo 1º secretario o projecto de estatutos seguinte:

CAPITULO 1º

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PRAZO, OBJECTO

Art. 1º A sociedade anonyma sob a denominação de *Empresa Industrial Brasileira*, já constituida, se regerá por estes estatutos, e subsidiariamente, nos casos omissos, pela legislação vigente sobre sociedades anonymas.

Art. 2º A sede e domicilio da sociedade é nesta cidade do Rio de Janeiro, com faculdade conferida á sua administração para estabelecer succursas e agencias em outros pontos da Republica e no estrangeiro, quando entender opportuno e pela forma que julgar mais conveniente aos interesses sociaes.

Art. 3º A sede e domicilio social se reputa domicilio eleito, pelo accionista para todos os effeitos da lei.

Art. 4º O prazo para a duração da sociedade é de 30 annos, contados da data destes estatutos, podendo ser prorogado.

Art. 5.º A Empresa Industrial Brasileira tem por objecto:

1.º A montagem e exploração de estabelecimentos industriais, e quaisquer operações tendentes á realiação desse fim e com o mesmo relacionadas;

2.º O commercio de dinheiro ou operações bancarias;

3.º O commercio de generos e mercadorias nacionaes e estrangeiras;

4.º O commercio de valores fiduciarios ou operações chamadas de bolsa.

5.º Industria de transportes e expedições maritimas.

Art. 6.º No objecto da empresa, e de accordo com o artigo anterior se comprehende:

a) receber dinheiro a prazo ou em conta corrente de movimento;

b) receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, moedas e pedras preciosas;

c) descontar lettras de cambio, da terra e outros titulos commerciaes, e bem assim bilhetes e lettras do Thesouro Federal e dos Estados, documentos aduaneiros e warrants;

d) subscrever, comprar e vender por conta propria e de terceiros, titulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, acções, obrigações de companhias, e lettras hypothecarias;

e) effectuar cobranças e pagamentos e encargar-se, por conta de terceiros, de operações congêneres ás de seu objecto;

f) realizar operações de cambio, por conta propria ou de terceiros, com as praças brasileiras ou estrangeiras;

g) conceder, mediante garantia, cartas de credito;

h) praticar operações *del credere* e conceder cartas de fiança, mediante a percepção de uma commissão;

i) emprestar dinheiro sob garantia pignoratícia ou hypothecaria;

j) emprestar obras e construi-las por conta de terceiros;

k) requerer concessões e privilegios;

l) adquirir immoveis e arrendal-os;

m) adquirir embarcações, armadas, fretalas, e explorar o commercio maritimo em todas as suas formas;

n) incorporar empresas e companhias, adquirir-as por compra, podendo associar-se, fundir-se e transformar-se em outra sociedade.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 7.º O capital social é de 2.000.000\$, representado por 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Art. 8.º As acções são nominativas ou ao portador, conforme a vontade do accionista.

Art. 9.º As acções são indivisiveis e a empresa não reconhece que um só accionista para cada acção.

Art. 10. A posse da acção constitue por si só adhesão e sujeição ás disposições dos presentes estatutos.

Art. 11. O accionista póde depositar as proprias acções em poder da empresa, que lhe fornecerá documento probatorio do deposit.

Art. 12. A empresa poderá emitir obrigações ao portador garantidas pelos bens sociais, observadas as leis em vigor.

CAPITULO III

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 13. A assemblea geral, regularmente constituida, representa a universalidade dos accionistas.

Art. 14. A assemblea geral se compõe do conjunto de accionistas que de accordo com a lei e disposições destes estatutos tenham direito de concorrer ás reuniões convocadas.

Art. 15. Para concorrer á assemblea geral é necessario que o accionista, si as acções forem nominativas, tenha nas inscripto em seu nome no registro da sociedade, dez dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea, e si forem ao portador, que as tenha depositado na caixa social com dous dias, pelo menos, de antecedencia.

Art. 16. Para votar e ser votado é preciso que o accionista possua, no minimo, 20 acções, e cada série de acções dá direito a um voto.

Paragrapho unico. O accionista que possuir menos de 20 acções tem direito de assistir á assemblea, tomar parte na discussão, mas sem concorrer para o numero necessario ao funcionamento regular da assemblea.

Art. 17. Desde que for convocada a assemblea geral até que se realize, fica suspensa a transferencia de acções nominativas.

Art. 18. O accionista com direito a concorrer á assemblea póde fazer-se representar por outro accionista habilitado tambem a concorrer á assemblea.

Paragrapho unico. Os directores e membros do conselho fiscal não podem ser mandatarios.

Art. 19. Podem votar na assemblea geral accionistas que tiverem transferido em caução suas acções.

Art. 20. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de abril, e extraordinariamente nos casos seguintes:

a) quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital social;

b) quando a directoria entender conveniente;

c) quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

Art. 21. A assemblea geral ordinaria, será convocada pela imprensa com antecedencia nunca menor de quinze dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com antecedencia nunca menor de tres dias.

Art. 22. A assemblea geral ordinaria, cujo fim é tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, e proceder á eleição do conselho fiscal, póde deliberar presente um numero de accionistas que represente, pelo menos, um quarto do capital social.

Paragrapho unico. Si no dia aprazado não se reunir este numero, nova reunião será convocada, com antecipação de cinco dias, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma representada pelos accionistas presentes.

Em todo caso, a assemblea geral ordinaria não poderá funcionar com menos de tres accionistas capazes de constituir-a, fora os directores e membros do conselho fiscal, que nuncer poderão tomar parte nas votações sobre as contas.

Art. 23. Si para deliberar sobre as contas carece a assemblea de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessarios.

Art. 24. Quando a assemblea geral extraordinaria tiver sido convocada para a reforma dos estatutos, ou qualquer dos casos previstos no art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assemblea geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si, nem na primeira, nem na segunda convocação, não comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação, não só pela imprensa, mas ainda por cartas a que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que nesta terceira reunião poderá a assemblea deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas presentes.

§ 2.º A segunda e a terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

Art. 25. A assemblea geral, quer seja ordinaria, quer extraordinaria, discute e delibera, exclusivamente, sobre o objecto de sua convocação.

Art. 26. A assemblea geral escolhe seu presidente dentre os accionistas presentes, e o presidente, assim eleito, completará a mesa, convidando dous accionistas para secretarios.

Art. 27. As votações são por escrutinio secreto, tratando-se da eleição da directoria e do conselho fiscal, competindo um voto a cada série de 20 acções.

Nos demais casos a votação é symbolica e *per capita*, procedendo-se, porém, á votação por acções, sempre que o requerer qualquer accionista.

Art. 28. Podem votar:

a) o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

b) o marido como cabeça do casal;

c) o pai pelos filhos menores;

d) o socio de firma commercial pela mesma;

e) o representante legitimo de uma corporação;

f) o director de uma sociedade anonyma;

g) o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;

h) os syndicos pela massa fallida.

Art. 29. As declarações da assemblea, tomadas de accordo com a lei e os estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 30. Nos casos em que a lei e os estatutos expressamente determinam a reunião da assemblea, qualquer accionista poderá exigir da directoria a convocação, si aquella tiver sido retardada por mais de tres mezes.

Paragrapho unico. Si o accionista não for attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 31. Um mez antes da reunião da assemblea geral ordinaria, a directoria fará annunciar que se acham á disposição dos accionistas no escriptorio da companhia:

a) cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociais, moveis e immoveis, e em synopse, das dividas activas e passivas, por classes, segunlo a natureza dos titulos;

b) cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções respectivas e o pagamento destas;

c) cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 32. Até a vespera, o mais tardar, da reunião da assemblea geral ordinaria, será publicado pela imprensa o relatório da directoria, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Art. 33. Depois de trinta dias da reunião da assemblea, a acta respectiva deverá ser publicada observando-se as demais formalidades legais quando as assembleas tiverem alterado os estatutos, augmentado o capital ou resolvido a liquidação da empresa.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. A administração da empresa é confiada a tres directores eleitos pela assemblea geral dos accionistas, e cujo mandato durará por um anno, podendo ser renovado.

Art. 35. Os proprios directores escolhem entre elles o presidente da empresa, que concentra entre si a representação da sociedade, para o que é investido de todos os poderes necessarios em direito.

Art. 36. O director eleito não póde entrar em exercicio sem que caucione á sociedade cincoenta acções. A caução é feita por termo no livro do registro e vigorará até a approvação das contas do ultimo anno em que houver servido.

Art. 37. Não podem ser directores as pessoas que, nos termos das leis em vigor, não possam commerciar, e nem podem servir na mesma directoria ascendentes e descendentes, sogro e genro e irmãos e cunhados, durante o cunhado.

Art. 38. É defeso ao director aceitar commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, commercial e consagrar á sua actividade a negocios e serviços estranhos á empresa.

Art. 39. Verificada uma vaga na directoria, compete aos directores restantes preenchê-la, convidando para isto qualquer accionista em condições de elegibilidade, o qual servirá até a primeira reunião da as-

sembléa geral, em que se procederá á respectiva eleição.

Art. 40. No caso de licença ou impedimento temporario de qualquer director, os directores restantes, si assim exigir o serviço da empresa, poderão prover o lugar interinamente, observando o preceito do artigo proximo anterior.

Art. 41. O mandato da directoria é pleno, dentro dos limites da lei e destes estatutos, e compete-lhe especialmente:

- a) gerir os negocios sociaes;
- b) resolver sobre a applicação dos lucros verificados, fixar o dividendo e regular a sua distribuição, ouvido o conselho fiscal;
- c) prover os cargos e empregos, e fixar os ordenados;
- d) suspender os empregados;
- e) autorizar e ratificar qualquer contracto, tendo por objecto as operações sociaes;
- f) resolver e effectuar a compra e venda de immoveis, podendo tambem hypothecar-os;
- g) resolver sobre finanças;
- h) escolher os estabelecimentos bancarios para serem depositados os fundos sociaes;
- i) estabelecer as normas da administração e deliberar sobre tudo que interesse á empresa e que não esteja expressamente reservado á decisão da assembléa geral.

Paragrapho unico. Fica entendido que o presidente da empresa é seu representante em juizo, e nas relações com terceiros, é o órgão executivo das deliberações da directoria.

Art. 42. Ao presidente compete especialmente:

- a) apresentar á assembléa geral ordinaria, em nome da directoria, o relatório annual;
- b) presidir as sessões da directoria;
- c) convocar extraordinariamente o conselho fiscal, sempre que o exigirem os interesses sociaes;
- d) assignar a correspondencia da companhia e todos os titulos e documentos referentes ás operações sociaes.

Art. 43. Ao director-thesoureiro compete especialmente a guarda dos valores sociaes, fazer o movimento de dinheiro, assignando recibos e cheques, e substituir o presidente.

Art. 44. O terceiro director auxiliará aos outros e terá a seu cargo funções que lhe sejam especialmente commettidas pela directoria, e poderá tambem assignar a correspondencia da companhia e todos os titulos e documentos referentes ás operações sociaes.

Art. 45. Cada director perceberá o ordenado fixo de dez contos de réis, pago em prestações mensaes e mais a percentagem de um e meio por cento dos lucros liquidos verificados pelo balanço annual.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 46. O conselho fiscal é composto de tres membros, eleitos annualmente pela assembléa geral, que na mesma occasião elegem tres supplentes que substituem os membros effectivos em seus impedimentos.

Art. 47. Ao conselho fiscal compete, além das funções prescriptas em lei e em outros artigos destes estatutos, dar o seu parecer sobre operações sociaes, sempre que a directoria entender conveniente ouvi-lo.

Art. 48. Ca membro effectivo do conselho fiscal perceberá os honorarios de 600\$ por anno, pagos em prestações mensaes.

CAPITULO VI

REPARTIÇÃO DOS LUCROS E FUNDO DE RESERVA

Art. 49. Dos lucros liquidos verificados pelo balanço annual serão levados 20 % ao fundo de reserva, 20 % a lucros suspensos; e 1/2 % será distribuido entre os directores e o restante constituirá o dividendo a pagar aos accionistas.

Art. 50. Quando o fundo de reserva houver atingido a 50 % do capital social, cessará a percentagem destinada áquelle fundo, nos termos do artigo anterior.

Art. 51. Os dividendos são pagos semestralmente aos accionistas ou seus represen-

tantes legais, e os não reclamados dentro do prazo de 5 annos, serão considerados como renunciados em favor da sociedade e como tal levados á conta do fundo de reserva.

Art. 52. Annunciado o pagamento do dividendo, fica *ipso facto* suspensa a transferencia de acções nominativas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. O anno social terminará sempre a 31 de dezembro.

Art. 54. Ficam revogados os estatutos anteriores, substituidos pelos presentes, em todas as suas partes.

Posto em discussão o projecto e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão, e pondo a votos o projecto, é este unanimemente approvedo.

Em seguida, o Sr. presidente declara que os novos estatutos passam a constituir a lei organica da sociedade, e que nada mais havendo a tratar suspendia a sessão por algum tempo, afim de lavrar-se a acta de accordo.

Suspensa a sessão é reaberta momentos depois, lendo o Sr. 1º secretario a presente acta, que foi approveda e assignada, pela mesa e todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1897.—Coronel João Pedro Caminha, presidente.—Julio Braga, 1º secretario.—Frederico Smith de Vasconcellos, 2º secretario.—F. Franzoni.—Joaquim Gomes Cardin.—Alberto Carlos Pinto de Almeida.—Candido Caetano Ferraz.—Joaquim José de Souza Guimarães.—Julio Rodrigues de Azevedo.—Por procuração de D. Agnes Carolina Louise Hammettzer, Julio Rodrigues de Azevedo.—F. de Azevedo.—Alvaro Frederico Thedim Lobo.—Manoel da Costa Neves.—José Coelho de Azevedo.—José Gabriel de Azevedo.—João Lopes Chaves.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob n. 2.479, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Empresa Industrial Brasileira, de 26 de agosto ultimo, em que foram approvedos os novos estatutos da mesma empresa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1897. Estavam colladas duas estampilhas, no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas. Continha tambem o carimbo da Junta Commercial.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia Nacional de Oleos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 16 dias do mez de agosto de 1897, a 1 hora da tarde, achando-se reunidos na sede da companhia, rua do Rosario n. 41, sobrado, os accionistas constantes do livro de pesença, representando 5.393 acções, isto é, mais de dous terços do capital social, o Sr. Manoel Joaquim Valladão, presidente da companhia, declara achar-se legalmente constituida a assembléa e propõe que seja aclamado presidente da mesma o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, proposta esta que foi unanimemente approveda.

O Sr. commendador Costa Pereira assumindo a presidencia da mesa agradece a escolha do seu nome para a direcção dos trabalhos da presente assembléa e convida para secretarios os Srs. Manoel Gonçalves Reguffe e A. M. Calvet de Bittencourt, que passam a occupar os seus respectivos logares.

Aberta a sessão, obtem a palavra o Sr. Manoel Valladão e diz que, como órgão da directoria e de accordo com os fins que motivaram esta reunião, passava a ler o projecto da reforma dos estatutos, pelos quaes de ora avante terá de reger-se a companhia, no caso de merecerem a approvação dos Srs. accionistas.

Terminada a referida leitura, o Sr. commendador Costa Pereira diz que se acha em discussão o projecto elaborado pela directoria para a reforma dos estatutos.

Depois de algumas considerações formuladas pelo mesmo senhor e pelos accionistas Srs. Gonçalves Reguffe, Dias da Silva, Vieira de Carvalho e Manoel Valladão foram os alludidos estatutos submettidos á votação e approvedos por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. commendador Costa Pereira dá por findos, ás 2 3/4 horas da tarde, os trabalhos da presente reunião, da qual, para, que tudo constasse, lavrou-se, em duplicata, esta acta que foi lida e approveda, sendo assignada pela mesa e pelos demais accionistas presentes.—Manoel Antonio da Costa Pereira, presidente.—Manoel Gonçalves Reguffe, 1º secretario.—A. M. Calvet de Bittencourt, 2º dito.

(Seguem-se as demais assignaturas.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 16 dias do mez de agosto de 1897, ás tres horas da tarde, achando-se reunidos na sede da companhia, á rua do Rosario n. 41, sobrado, os accionistas constantes do livro de pesença, representando 5.393 acções, o Sr. Manoel Joaquim Valladão, presidente da companhia, propõe, sendo unanimemente acceto, que não fosse alterada a mesa constituida na reunião extraordinaria, que acabou de effectuar-se.

Assim, pois, o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, conservando-se na presidencia e tendo por secretarios os Srs. Manoel Gonçalves Reguffe e A. M. Calvet de Bittencourt, declara haver numero legal para a constituição da presente assembléa, em consequencia do que abre-se a sessão.

Tendo de proceder-se á leitura do relatório da directoria, o accionista Sr. Gonçalves Reguffe julga dispensavel es-a leitura, visto achar-se o referido relatório publicado no *Jornal do Commercio* de 14 do corrente e distribuido em avulso, á disposição dos senhores accionistas.

Consultada a assembléa, foi dispensada a leitura alludida.

E' lido o parecer do conselho fiscal; não havendo quem pedisse a palavra, foi posto á votação e approvedo unanimemente a seguinte conclusão: que sejam approvedos os actos e as contas da directoria do anno proximo findo.

Em seguida proceheu-se á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Foram apuradas 18 cédulas, representando 338 votos, as quaes deram o seguinte resultado:

Para director-presidente:

	Votos
Manoel Joaquim Valladão.....	303
Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira.....	35

Para director-gerente:

	Votos
Manoel José Dias da Silva.....	288
Manoel Gonçalves Reguffe.....	50

Para o conselho fiscal:

	Votos
Albano Raymundo da Fonseca Marques.....	338
Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira.....	334
Manoel Joaquim Vieira de Carvalho..	324
Manoel Gonçalves Reguffe.....	14
Carlos Robillard de Marigny.....	4

Para supplentes:

	Votos
Stanley Youle.....	338
Barão de Mattos Vieira.....	338
Carlos Robillard de Marigny.....	338

Em vista do resultado obtido, o Sr. presidente proclamou eleitos:

Director-presidente, Manoel Joaquim Valladão; director-gerente, Manoel José Dias da Silva; membros do conselho fiscal: Albano Raymundo da Fonseca Marques; commendador Manoel Antonio da Costa Pereira e Manoel Joaquim Vieira de Carvalho; supplentes: Stanley Youle, barão de Mattos Vieira e Carlos Robillard de Marigny.

Por proposta do Sr. Reguffe, ficou a directoria encarregada de assignar, conjuntamente com a mesa a acta desta reunião.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 4 1/4 horas da tarde, agradecendo mais uma vez aos Srs. accionistas a preferencia que lhe deram para presidir-a.

E para que tudo constasse, lavrou-se a presente acta que, tendo sido lida e achada conforme, foi approvada.

Manoel Antonio da Costa Pereira, presidente. — Manoel Gonçalves Reguffe, 1º secretario. — A. M. Calve de Bittencourt, 2º secretario. — Manoel Joaquim Vallado, — M. J. Dias da Silva.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia

Art. 1.º A Companhia Nacional de Oleos, creada em 18 de junho de 1889 pela fusão das Companhias Industrial de Oleos, estabelecida á rua de S. Christovão n. 254, nesta Capital, e de Oleos Villa Nova, em Villa Nova, Estado de Sergipe, funcionará de ora em diante sob o regimen dos presentes estatutos.

Art. 2.º A sede e o foro juridico da companhia continuarão a ser nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 30 annos, contados da data de sua criação, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral de accionistas, convocada expressamente para esse fim e representando dous terços do capital.

CAPITULO II

Das operações da companhia

Art. 4.º O principal objecto da companhia é a aquisição de sementes oleosas, a extração dos productos de taes sementes e a sua preparação, e bem assim qualquer outra industria ou commercio que lhe convenha.

Paraphrase unico. Além dos estabelecimentos que a companhia possui nesta Capital e nos Estados de Sergipe e Alagoas, poderá adquirir ou montar outros nos Estados em que a materia prima for abundante.

CAPITULO III

Do capital

Art. 5.º O capital da companhia é de 1.200.000\$, dividido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

§ I. As acções serão todas nominativas e a transferencia operar-se-ha, no escriptorio da companhia, por termo lavrado no livro competente, assignado pelo cedente e cessionario, ou seus respectivos procuradores, e por um director da companhia.

§ II. As acções serão indivisiveis com relação á companhia, que só reconhecerá um dono para cada acção.

§ III. No caso de augmento de capital, serão preferidos na distribuição das novas acções os accionistas inscriptos nos livros da companhia, guardando-se nessa divisão a proporção relativa ao numero de acções, que cada um destes possuir.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de um director-presidente e um director-gerente, eleitos pela assembleia geral, em escrutinio secreto, por maioria de votos presentes, procedendo-se, em caso de empate, a nova eleição.

§ I. Os directores servem por tres annos e podem ser reeleitos; não o sendo funcionarão até a posse dos novos directores.

§ II. Cada director, antes de entrar em exercicio, deve garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 50 acções da companhia, por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções de seu cargo e até a approvação das contas do ultimo anno em que houver servido. O que não prestar a caução no prazo de 30 dias entende-se que não aceitou a nomeação.

Art. 7.º O director que, sem causa, deixar de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias, será considerado como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença.

Art. 8.º No impedimento de um director, por mais de 30 dias, será substituido por um accionista. Em caso de vaga o lugar será preenchido do mesmo modo. O nomeado funcionará até a primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da assembleia geral que deve eleger o novo director, servindo este pelo tempo que faltar ao substituido e guardando o disposto no art. 6.º, § II.

Art. 9.º Os directores reúnem-se em sessão, ordinariamente uma vez por semana, extraordinariamente sempre que convier, lavrando-se acta assignada pelos dous directores. No caso de divergencia será chamado o conselho fiscal para resolver com os dous directores.

Art. 10. Compete á directoria:

I. Deliberar sobre todos os negocios da companhia e resolver sobre qualquer extensão dos estabelecimentos que possuir de sua industria ou novas industrias que coadjuvem a sua principal e augmentem seus lucros e proveitos; velar na arrecadação da receita e na fiscalização da despesa e autorizar as despesas não prescriptas.

II. Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspender-os e demittir-os.

III. Comprar bens de raiz para a companhia quando necessarios ao augmento de sua industria, ouvindo o conselho fiscal; renunciar direitos, contrahir obrigações, adquirir e alienar bens, demandar e ser demandada.

IV. Tratar com os poderes publicos, celebrar contractos e providenciar livremente nos casos urgentes e imprevistos.

V. Escolher o estabelecimento bancario para nelle se recolherem os dinheiros da companhia.

VI. Examinar e approvar as contas e balancetes dos estabelecimentos da companhia, balanços semestrais e balanço geral.

VII. Apresentar á assembleia geral ordinaria o relatorio annual com o balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

VIII. Fixar os dividendos a distribuir aos accionistas.

IX. Ouvir o conselho fiscal sempre que convier e nos casos previstos nos presentes estatutos e, outrossim, fornecer-lhe os esclarecimentos que elle solicitar para o bom desempenho de seu mandato.

X. Cumprir e fazer cumprir a deliberação da assembleia geral, as disposições da lei e destes estatutos e exercer as demais attribuições nelle definidas.

Art. 11. Ao director-presidente compete:

I. Superintender todos os negocios e interesses da companhia.

II. Ser órgão da directoria e represental-a em juízo ou fora delle, podendo para isso constituir mandatarios.

III. Ter a seu cargo o livro de actas da directoria.

VI. Convocar as reuniões da directoria, as reuniões conjuntas desta e do conselho fiscal e as da assembleia geral ordinaria, e presidil-as.

V. Assignar, com o director gerente, os títulos de responsabilidade da companhia, excepto os de que trata o art. 13.

Art. 12. Ao director-gerente compete:

I. Dirigir todos os estabelecimentos da companhia, por si ou por intermedio de seus auxiliares, autorizar sob sua responsabilidade todas as despesas, recebimentos e pagamentos necessarios ao movimento diario dos estabelecimentos, firmar os cheques para o banco, receber e pagar as contas da companhia, descontar com a sua assignatura os títulos em carteira sempre que se torne necessario e tudo mais que constituir expediente da thesauraria e administração dos alludidos estabelecimentos.

II. Marcar ou alterar, com approvação da directoria, os ordenados dos empregados, gratificações ou com-participações de lucros nas respectivas secções a que elles e pertençam.

III. Comunicar mensalmente, em sessão, á directoria o movimento geral dos diversos estabelecimentos da companhia por ocasião de apresentar os respectivos balancetes.

Art. 13. O director-gerente não poderá assignar títulos de obrigação além dos prescriptos no art. 12, § I; quaesquer outros títulos de obrigação ou exoneração devem ser assignados pelos dous directores da companhia.

Art. 14. Os gerentes dos diversos estabelecimentos da companhia terão as attribuições que, por proposta do director-gerente, lhes sejam conferidas pela directoria.

Art. 15. Como remuneração pelos serviços o director-presidente receberá mensalmente a quantia de 500\$ e o director-gerente a quantia de 1:500\$000.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente de entre os accionistas, em escrutinio secreto e por maioria de votos presentes na reunião ordinaria da assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 17. Compete ao conselho fiscal:

§ I. Dar parecer sobre as contas annuaes da directoria, e assumptos a respeito dos quaes for consultado pela directoria.

§ II. Exercer as demais attribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 18. A assembleia geral é a reunião, legalmente convocada, de accionistas de dez ou mais acções, inscriptos no registro da companhia 30 dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia.

§ I. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções poderão assistir ás sessões da assembleia geral e discutir, mas não votar.

§ II. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto, até o limite de 50 votos para cada accionista.

§ III. O penhor das acções não suspende o exercicio dos direitos dos accionistas.

§ IV. Os accionistas que comparecerem devem assignar o livro de presença, declarando o numero de suas acções e o das que representem legalmente.

§ V. As procurações devem conter poderes especiaes e serão apresentadas no escriptorio da companhia até á véspera da assembleia. Não podem ser conferidas a directores ou fidejuss.

§ VI. As deliberações da assembleia geral, tomadas nos termos da lei, obrigam a todos os accionistas ainda que ausentes.

Art. 19. A assembleia geral tem poderes para resolver todos os negocios da companhia, reformar os estatutos, deliberar a prorrogação ou dissolução da companhia, tomar quaesquer decisões, approvar e ratificar todos os actos que possam interessar á companhia, deliberar sobre o augmento do capital, resolver sobre o relatorio e contas apresentadas pela directoria e parecer do conselho fiscal, deliberar e autorizar a fundação de outros estabelecimentos em qualquer parte da União, bem como a compra ou venda de bens de raiz, eleger a directoria e conselho fiscal.

Art. 20. A assembleia geral ordinaria poderá deliberar com um numero de accionistas que representem pelo menos uma quarta parte do capital social.

Paraphrase unico. Si no dia e hora designados este numero não se reunir, nova reunião será convocada com anticipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião deliberar-se-ha, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 21. A assembleia geral que tiver de deliberar sobre reforma dos estatutos, prorrogação ou dissolução da companhia, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital emitido, convocada por annuncios em uma das folhas publicas de maior circulação, publicados pelo menos cinco vezes com intervallos de tres dias.

§ I. Si na primeira, nem na segunda reunião comparecer o dito numero de accionistas, convocar-se-ha a terceira, com a declaração de que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma de capital que se ache representado.

§ II. Neste caso, além do annuncio, a convocação se fará por meio de carta.

Art. 22. Quando tratar-se da eleição da directoria e do conselho fiscal, a votação será por escrutinio secreto.

Tratando-se da alteração destes estatutos ou da liquidação da companhia, será conforme o numero de votos de cada accionista.

Todas as demais votações serão *per capita*, salvo deliberação em contrario da assembléa geral.

Art. 23. Serão admittidos a votar na assembléa geral:

I. O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado.

II. O marido por cabeça da mulher e os paes pelos filhos menores.

III. O socio da firma commercial pela mesma.

IV. O representante da administração da sociedade anonymas ou corporações.

V. O inventariante pelo acervo *pro-indiviso*.

VI. Os syndicos pelas massas fallidas.

Art. 24. Os membros da directoria não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre os seus pareceres.

Art. 25. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de março e extraordinariamente nos seguintes casos:

I. Quando a sua reunião for a requerimento de accionistas que representem pelo menos um quinto do capital da companhia.

II. Quando a directoria julgar necessario.

III. Quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

Art. 26. Nas assembléas geraes extraordinarias só se poderá tratar do objecto para que tiverem sido convocadas.

Art. 27. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita por annuncios publicados nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

Art. 28. A assembléa geral em sua reunião ordinaria tem por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir o deliberar sobre o relatório, balanço e contas annuaes, proceder á eleição do conselho fiscal e a da directoria quando esta dever realizar-se e bem assim as propostas que entendam ao bom andamento social.

Paragrapho unico. Si para deliberar sobre a materia sujeita ao seu conhecimento carecer a assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar-se a sessão, determinando-se os exames e investigações necessarias.

Art. 29. A approvação do balanço e contas sem reserva importará a ratificação dos actos referentes ao anno salvo o caso de dolo ou investigações posteriormente descobertas.

Art. 30. O anno social é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 31. Um mez antes da reunião da assembléa geral ordinaria a directoria fará annunciar, pelos jornaes, que se acham á disposição dos accionistas no escriptorio da companhia:

I. Cópia do balanço contendo a indicação dos valores sociaes moveis e imoveis.

II. Relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas.

III. Cópia da lista das transferencias de acções, em algarismo, realizadas no decurso do anno.

Art. 32. Até a vespera, o mais tardar, antes da reunião da assembléa geral ordinaria será publicado pela imprensa o relatório da companhia com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. A infracção do disposto neste e no artigo antecedente importará nullidade das deliberações da assembléa geral, sendo allegada até seis mezes depois.

Art. 33. Dentro de trinta dias depois da reunião da assembléa geral, a acta respectiva deverá ser publicada nos jornaes. As actas das sessões da assembléa geral, que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento de capital ou liquidação que deverão se publicadas no *Diario Official* e archivadas na Junta Commercial, sendo depositado no registro geral das hypothecas o exemplar do *Diario Official*, em que se houver feito a publicação.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e distribuição dos lucros

Art. 34. O fundo de reserva é tirado dos lucros liquidados de cada semestre e fixado pela administração, não podendo nunca ser inferior a 5 %.

I. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

II. Desde que o fundo de reserva atinja a 50 % do capital realizado, cessará a deducção a que se refere o presente artigo.

Art. 35. Dos lucros liquidados que forem verificados parcialmente em cada estabelecimento ou secção da companhia, a directoria retirará a percentagem que tenha convenido no inicio do anno respectivo para retribuição ao empregado ou empregados como co-participação nos lucros effectuados.

Art. 36. Quando os lucros liquidados da companhia excederem ao necessario para distribuir dividendos á razão de 10 % ao anno, o excedente será levado a fundo de reserva até que este seja de 50 % do capital realizado.

Art. 37. Os dividendos não vencem juros. Os que não forem reclamados dentro de cinco annos, a contar do annuncio do pagamento, considerar-se-hão revertidos a favor do fundo de reserva da companhia.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1897 — *Mannel Joaquim Valladão*, director-presidente. — *M. J. Dias da Silva*, director-gerente.

(Seguem-se as demais assignaturas.)

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob n. 2.431, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Nacional da Oleos, de 16 de agosto ultimo, em que foi approvada a reforma de estatutos da mesma companhia.

Secretarij da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de setembro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado estava o carimbo da Junta, bem como estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de \$550.

Companhia de Carris Urbanos

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 25 DE AGOSTO DE 1897

Presidente, *commendador José Luiz Fernandes Villela* — Secretarios, *Luciano Montenegro e Antonio Gomes Vieira de Castro*

Aos 26 dias do mez de agosto de 1897, achando-se reunidos, ao meio dia, no escriptorio da Companhia de Carris Urbanos, 13 accionistas, representando 25.278 acções, com 272 votos, o presidente interino da companhia, *Gustavo Adolpho Schmidt*, declara constituída a assembléa ordinaria, e pelos presentes são nomeados para constituição da mesa e que funcionarão igualmente durante o anno social, segundo disposição expressa dos estatutos, o Sr. *commendador José Luiz Fernandes Villela*, como presidente, e os Srs. *Luciano Montenegro* e *Antonio Gomes Vieira de Castro*, como secretarios.

O Sr. presidente da assembléa declara que estão sobre a mesa os documentos determinados pela lei das Sociedades Anonymas para a discussão e votação em sessão ordinaria das contas da directoria, relativamente ao anno de 1896, e mais que, em conformidade do annuncio para esta mesma sessão, se procederá a eleição, não só do conselho fiscal,

como igualmente de um membro da directoria, visto achar-se occupado interinamente o lugar de director-presidente.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada e por proposta de um dos accionistas foi dispensada a leitura do relatório, publicado no *Diario Official* de 14 de agosto do corrente anno.

Concedida a palavra ao Sr. *commendador Camillo de Andrade*, foi por este, na qualidade de relator do conselho fiscal, lido o seguinte parecer:

Srs. accionistas—O conselho fiscal, examinou as contas do anno social de 1896, que achou de conformidade com a escripturação. O resultado do segundo semestre foi inferior ao do primeiro, não obstante o augmento de renda em razão de liquidações de debitos anteriores nelle operados, conforme expõe a directoria.

Ha agora mais regularidade na escripturação, o que facilita os exames e é natural que novas modificações, que a pratica for aconselhando, tornem ainda mais facil a fiscalização do movimento economico-financeiro da companhia.

O conselho fiscal, á vista da exposição da directoria sobre a linha de Campo Grande a Guaratiba e Fazenda de Santa Clara, entende que alguma cousa devem os Srs. accionistas deliberar sobre estes assumptos e por isso propõe:

1º, que a assembléa geral dos Srs. accionistas conceda á directoria ampla autorização para, de accordo com o conselho fiscal e tendo em vista os contractos existentes, tomar as resoluções mais convenientes aos interesses sociaes em relação á linha de Campo Grande a Guaratiba e Fazenda Santa Clara.

2º, que sejam approvadas as contas do anno de 1896.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1897. — *Camillo de Andrade*. — *José Pinto dos Reis*. — *Alberto de Faria*.

Posto a votos, foi approvado o respectivo parecer e as propostas nelle contidas, absten-do-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. *José Pinto dos Reis*, pedindo a palavra, propõe que a directoria nomeie para gerente da companhia pessoa estranha á mesma directoria, visto ser conveniente para o serviço que tal cargo seja exercido por pessoa subordinada á administração, e não havendo quem fizesse objecção foi approvado.

Procedendo-se á eleição para preenchimento do lugar de director-presidente, foi eleito por 257 votos o Sr. *Gustavo Adolpho Schmidt*. Para membros do conselho fiscal são eleitos por 232 votos, cada um, os Srs. *commendador Camillo de Andrade*, *Alberto de Faria* e *Banco do Commercio*; e para supplentes os Srs. *Luciano Montenegro*, *commendador José Luiz Fernandes Villela* e *general Carlos Magno da Silva*, 197 votos, cada um.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde, depois de ser posta em discussão a presente acta que o Sr. presidente declara approvada.

Capital Federal, 25 de agosto de 1897. — *J. Luiz Fernandes Villela*. — *Luciano Montenegro*. — *Antonio Gomes Vieira de Castro*. — *José Pinto dos Reis*. — *Camillo de Andrade*. — *Alberto de Faria*. — *José Bento de Araújo*. — Por procuração do Banco Rural e Hypothecario, *Luciano Montenegro*. — Pelo Banco da Republica do Brazil, *Luiz Martins do Amaral*, director. — *Gustavo Adolpho Schmidt*. — *Carlos Magno da Silva*. — *José Neves Pinto*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

DECIÇÕES DE 1894

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento, pelo preço de 4\$ cada exemplar, a collecção das decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativas ao anno de 1894.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.